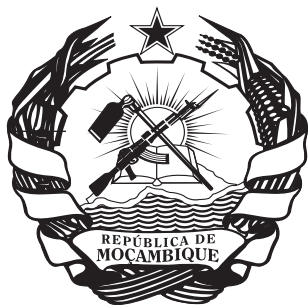




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Governo do Distrito de Pebane:
Despacho.

Governo do Distrito de Chongoene:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 11743CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ministério de Reconciliação de Almas para Jesus.

Associação de Apoio ao Idoso e a Criança – (AAIC).

Associação Islâmica para Desenvolvimento Comunitário (AIDEC).

Associação para Apoio a Emprego para Jovens e Crianças (APEJOC).

Associação Agrícola de Chiverano.

AK Power Controls, Limitada.

Aura Viva Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chuabo Transportes e Logística, Limitada.

Colégio Brilho de Deus GOSCCO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Limitada.

Cooperativa Águia Mineiras.

Cooperativa Jovem Solidário.

Cooperativa Jovens Mineiros de Mbandangwe, Limitada.

Cooperativa Mineira de Natxoco - Nacuaca.

CRIFRAQ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dikaio Consultoria & Serviços, Limitada.

Eng Project-Engenharia Construções Moçambique, Limitada.

Fabulous Nails, Limitada.

Fam Multiservice, Limitada.

Família Bazo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Sangariveira, Limitada.

Farmácia Sangariveira, Limitada.

Greenwood Manufacturing and Trading, Co., Limitada.

J Arimateia, S.A.

J2EK Consultoria & Serviços, S.A.

Leny Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mag – Manutenção, Construção & Serviços, Limitada.

Mais Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malika Agro Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marzina Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Motores, Limitada.

Moçambique Gestão de Terminais e Armazéns, Limitada.

Moçambique Terminal de Minerais, Limitada.

MPJ Elétrica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muediagri-Project – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OJ Lifting Engineering Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Óptica do Chiveve – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Nida, Limitada.

Quadrant Canalizadores e Gaz, Limitada.

Quimad, Limitada.

Residencial Lilás, Limitada.

RMS, Limitada.

Roma Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SD Serviços Distritais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tengua, Limitada.

TLX - Trade and Logistics Experience – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Topomapa Serviços de Topografia, Limitada.

Watson Sociedade, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Ministério de Reconciliação das Almas para Jesus como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ministério de Reconciliação das Almas para Jesus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 30 de Novembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Apoio ao Idoso e a Criança - AAIC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio ao Idoso e a Criança - AAIC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 19 de Setembro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Governo do Distrito de Pebane

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Islâmica para Desenvolvimento Comunitário (AIDEC), requereu ao Administrador do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto n.º 92/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação Islâmica para Desenvolvimento Comunitário (AIDEC), sedeadada no Bairro Quichanga, na Localidade de Quichanga, Posto Administrativo de Pebane Sede, Distrito de Pebane, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Pebane, 15 de Julho de 2024. — O Administrador do Distrito, *Eduardo João Vida*.

Governo do Distrito de Chongoene

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação Associação para Apoio a Emprego para Jovens e Crianças requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a ARTMUD.

Governo do Distrito de Chongoene, 25 de Abril de 2025. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macano*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 11743CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Outubro de 2025, foi atribuída a favor de Cooperativa dos Mineradores Artesanais de Tsiquir, Limitada, a Certificado Mineiro n.º 11743CM, válida até 30 de Outubro de 2035, para ouro, no Distrito de Gorongosa, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 42' 10,00"	34° 10' 10,00"
2	- 18° 41' 50,00"	34° 10' 10,00"
3	- 18° 41' 50,00"	34° 10' 30,00"
4	- 18° 42' 10,00"	34° 10' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Novembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ministério de Reconciliação de Almas para Jesus

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob NUEL 105004769, uma associação denominada Associação Ministério de Reconciliação de Almas para Jesus, doravante designada por MIRAJE. Que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a associação Ministério de Reconciliação de Almas para Jesus, doravante designada por MIRAJE. É uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede, âmbito e duração)

A associação tem sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Vila de Insaca, Distrito de Mecanhelas, Província de Niassa. É de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro desde que as condições sejam criadas pela Assembleia Geral e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registro da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A associação tem por objecto principal o exercício de actividades como:

- a) promoção do evangelho na construção e estabelecimento de ensino religioso;
- b) implementação de programas de natureza educacional, cultural e assistência social, através da criação de orfanatos e centros de reabilitação e reintegração de toxicodependentes, idosos, dementes e pessoas com pensamentos suicidas, ensinando pequenos cursos profissionalizantes;

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere a Assembleia Geral, para quais obtenha as necessárias autorizações de quem tem o direito.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos de associação, os seguintes:

- a) pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, através de estudos bíblicos;
- b) promover cultos de adoração para o desenvolvimento espiritual de seus membros;
- c) criar casas para idosos e orfanatos para crianças órfãs e vulneráveis;
- d) criar Centros de reabilitação para toxicodependentes, dementes e pessoas com depressão;
- e) criar centros de formação profissionalizante e ocupacionais para adolescentes e jovens vulneráveis;
- f) coordenar e executar actividades eclesiais, espirituais, administrativas, sociais, educacionais, culturais e filantrópicas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres e disciplina

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) A associação é constituída por um número ilimitado de membros sem distinção de origem, cor, raça, sexo, idade, condição social e política e quaisquer outras formas de discriminação.

Dois) A qualidade de membro de associação é adquirida mediante a aceitação de Jesus Cristo como o Senhor e Salvador e sujeição aos ensinamentos bíblicos através da entrega para servir a Deus e sujeição aos estatutos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres gerais dos membros

- a) zelar pelo bom nome da Associação;
- b) defender e conservar o património e interesses da associação;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Dois) São deveres específicos:

- a) se fazer presente nos cultos, ensinamentos, seminários e todas as actividades programadas no seu centro de adoração;
- b) expandir a palavra de Deus e difundir os objectivos da associação;
- c) abster-se de práticas que configurem actos contrários aos ensinamentos bíblicos;
- d) renunciar a vida pecaminosa e seguir o caminho de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- e) respeitar os ensinamentos bíblicos e o presente estatuto;

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) gozar dos benefícios oferecidos pela associação de acordo com o previsto neste estatuto;
- c) ser respeitado;
- d) participar cultos e actividades da associação;
- e) receber fortificação e assistência espiritual, se for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Disciplina)

Um) O incumprimento grave de deveres de membro será sancionado com pena única de perda de qualidade de membro da associação.

Dois) Estarão sujeitos a sanção expressa no número anterior os membros que estejam nas seguintes circunstâncias:

- a) que pratique actos de imoralidade comprovados;
- b) que se ausente por um período de noventa (90) dias, sem a prévia informação.

Três) Perde também a qualidade de membro da associação aquele que por iniciativa própria manifeste estar desalinhado com os princípios bíblicos da Associação.

Quatro) O membro afastado poderá ser readmitido mediante o pedido de reconciliação e que apresente de forma inequívoca sinais de arrependimento sobre o acto praticado.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo, deliberativo e consultivo da associação, eleita pelos membros consagrados e dela fazem parte todos os membros que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) As deliberações de Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Periodicidade, convocação e competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, é convocada pelo presidente de mesa com antecedência mínima de quinze dias úteis, por meio de convocatória, e pelos meios de comunicação social mais abrangentes devendo constar a ordem de dia, a data e hora e o local da reunião, sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia funciona em primeira convocação com a maioria dos seus membros e em segunda convocação meia hora depois, com a presença de qualquer número de membros.

Três) À Assembleia Geral compete:

- a) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) apreciar e votar a favor ou contra os relatórios de actividades, de contas ao Conselho de Direcção, pareceres do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) deliberar sobre todas as matérias da agenda de reunião; e
- e) definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência de outros órgãos sociais ou cuja importância careça da aprovação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial e executivo da associação responsável pela gestão administrativa;

Dois) Reúne-se trimestralmente para avaliar o desenvolvimento das actividades da associação e nenhum membro pode faltar à essas reuniões sem uma causa justa e convincente,

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência de Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividades e o balanço anuais;
- b) elaborar propostas de alteração do estatuto e regulamento interno;
- c) cumprir e zelar pelo cumprimento do estatuto e demais deliberações estatutárias;
- d) decidir da aquisição e alienação de imóveis da associação;
- e) apresentara à Assembleia Geral anualmente as contas, o relatório financeiro e estatístico.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) convocar e presidir o Conselho de Direcção;
- d) velar pela vida, restauração e crescimento da associação;
- e) assinar com o tesoureiro os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente nas suas ausências e impedimento;
- b) elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção o relatório sobre o desenvolvimento e crescimento da associação.

Três) Compete ao secretário-geral.

- a) coordenar e articular todas actividades da associação, dentro e fora de País;
- b) organizar a documentação e arquivos da associação;
- c) secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- d) elaborar relatórios e planos anuais de actividade e contas da Associação para discussão na Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da associação;
- b) ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro para apreciação da Direcção executiva e aprovação pela Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho;
- b) trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer escrito à Assembleia Geral sobre o relatório e as contas anuais apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) fiscalizar e fazer acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais; e
- c) verificar e pronunciar-se sobre a vida da associação e propor à Assembleia geral medidas disciplinares aos dirigentes e membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos órgãos de Direcção)

Os membros de órgãos exercem seu mandato por um período de cinco anos, tendo direito a renovação do mesmo, caso se mostre o bom desempenho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

É vedada a remuneração de membros que compõem a Direcção da associação, bem como, a participação nas rendas da instituição a qualquer título.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património)

Constitui património da associação: todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da associação, à título gratuito ou

oneroso e que estejam alistados no livro de inventário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Extinção)

A associação extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Entrada e vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data de seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes

Lichinga, 24 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicone*.

Associação de Apoio ao Idoso e Criança (AAIC)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Sob a designação Associação de Apoio ao Idoso e Crianças Órfãs e Vulneráveis, sigla AAIC, constitui-se uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, regida pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sede da AAIC, localiza-se na Cidade de Chimoio, Bairro 3 de Fevereiro, Estrada Nacional n.º 6, próximo da antiga Praça dos Trabalhadores, na Província de Manica. A Associação AAIC exerce as suas actividades no âmbito nacional, podendo atuar em todas as províncias da República de Moçambique, conforme os seus objectivos estatutários e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros na Associação de Apoio a Idosos e Crianças (AAIC) é voluntária e deve respeitar os princípios e valores da associação. Podem ser admitidos como membros:

- a) cidadãos nacionais ou estrangeiros, com idade igual ou superior a 18 anos, que manifestem interesse nos objetivos da associação. O pedido

de admissão deve ser formalizado por escrito, dirigido à Direcção, contendo: dados pessoais ou institucionais do requerente;

- b) justificação de interesse em integrar a associação;
- c) compromisso de cumprir o estatuto e as deliberações da associação.
- d) a aprovação do pedido será feita por deliberação da Direcção, devendo ser comunicada formalmente ao candidato.

Dois) Os membros admitidos passam a integrar a associação com os direitos e deveres estabelecidos neste estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros, participar nas assembleias com direito a voz e voto; eleger e ser eleito para os órgãos sociais; propor iniciativas e projectos alinhados com os objectivos da associação; beneficiar-se das ações e projetos da associação conforme critérios definidos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

São categorias dos membros:

- a) fundadores: aqueles que participaram da criação da associação;
- b) efetivos: membros activos admitidos após a fundação;
- c) honorários: pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços relevantes.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de associado poderá ser perdida por:

- a) pedido de desligamento voluntário;
- b) comportamento incompatível com os princípios da associação;
- c) falta de participação reiterada e injustificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários. Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o estatuto e suas alterações;
- b) eleger e destituir os membros da Direcção, Conselho Fiscal e outros órgãos;
- c) aprovar o plano anual de actividades e orçamento;
- d) aprovar o relatório anual de contas e o parecer do Conselho Fiscal;

e) deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens patrimoniais relevantes;

- f) autorizar a associação a contrair empréstimos ou estabelecer parcerias com entidades externas;
- g) deliberar sobre a dissolução da associação e o destino do património;
- h) avaliar o desempenho da Direcção Executiva e outros órgãos;
- i) apreciar outros assuntos relevantes, sempre que necessário.

Dois) A AG realiza-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Direcção ou por, no mínimo, 1/3 dos membros.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegiado de administração e coordenação estratégica da AAIC. É composto por: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) gerir os assuntos administrativos, financeiros e operacionais da associação;
- b) elaborar e submeter à Assembleia Geral os planos, relatórios e contas anuais;
- c) representar legalmente a associação em juízo ou fora dele;
- d) aprovar a admissão e exclusão de membros;
- e) aprovar regulamentos internos e normativos operacionais;
- f) aprovar a celebração de parcerias e convênios
- g) promover a mobilização de recursos financeiros e materiais;
- h) deliberar sobre a contratação e demissão de pessoal técnico, administrativo e de apoio;
- i) supervisionar e avaliar o desempenho da Direcção Executiva;
- j) convocar a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- k) criar comissões técnicas e grupos de trabalho quando necessário.

Três) O mandato do Conselho de Direcção será de 3 anos, podendo ser renovado por igual período, mediante nova eleição.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da associação.

É composto por: um presidente, vice-presidente, dois membros vogais e secretário.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir pareceres sobre os relatórios financeiros e de actividades;
- b) acompanhar a execução orçamental da associação;
- c) verificar periodicamente os livros, documentos e registos contábeis;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos conforme as finalidades estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é o órgão responsável pela execução técnica e operacional dos programas, projectos e actividades da associação.

Dois) É composta por: director(a) executiva(o) coordenadores de programas/setores, assistentes técnicos e administrativos.

Três) Compete à Direcção Executiva:

- a) planejar e executar os projectos e actividades aprovados pelo Conselho de Direcção;
- b) gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros no âmbito da sua competência;
- c) submeter relatórios periódicos de progresso à Direcção;
- d) supervisionar o desempenho da equipa técnica e operacional;
- e) representar a associação em fóruns técnicos, encontros e capacitações;
- f) propor à Direcção a contratação de profissionais e consultores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regime financeiro)

A associação adotará princípios de transparência, eficiência e boa gestão dos seus recursos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Patrimônio da associação)

Constituído por: bens móveis e imóveis; recursos financeiros oriundos de contribuições, doações e parcerias; rendimentos gerados pelas actividades próprias ou projectos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Receitas da associação)

Quotas dos membros: APOIOS e doações de entidades públicas ou privadas; financiamentos de projectos; rendimentos de eventos, feiras ou actividades produtivas; venda de produtos agrícolas e outros bens produzidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A dissolução da AAIC só poderá ocorrer por decisão de, pelo menos, 2/3 dos membros em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim. Em caso de dissolução, o património líquido será destinado a uma instituição congénere, conforme deliberação da assembleia.



Associação Islâmica para o Desenvolvimento Comunitário

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Islâmica para o Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente doravante designada por AIDEC tem sua sede na Vila de Pebane, Província da Zambézia, em Moçambique, constituída aos 3 de Setembro de 2025, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUIT 700275604, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, constituição, natureza e duração)

Um) A cooperativa adota a denominação Associação Islâmica para o Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente doravante designada por AIDEC.

Dois) A AIDEC são constituídos por cidadãos de nacionalidade moçambicana, residentes na Província da Zambézia e em outros lugares de Moçambique e integra maiores de 18 anos fundadores.

Três) AIDEC são uma pessoa coletiva de direito privado, de utilidade pública e interesse social de natureza não lucrativa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) A AIDEC são constituídas por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos legais, o seu início a partir da data da sua Escritura Pública.

Cinco) A AIDEC é de âmbito distrital.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A AIDEC tem por objecto principal: assegurar o desenvolvimento social e sustentável das comunidades, preservando os valores e princípios morais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos específicos)

São objectivos específicos:

- a) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades e pessoas desfavorecidas;

b) promover o respeito e a dignidade humana, garantindo o respeito pelos direitos humanos;

c) promover a formação cívica, moral, técnica e profissional das comunidades com enfoque para as mulheres;

d) promover acções de carácter humanitário, de providência e beneficência social das pessoas desfavorecidas, especialmente em casos de desastres naturais;

e) promover a cultura de preservação da biodiversidade natural para garantir a provisão de recursos naturais;

f) promover a inclusão socioeconómica de todos os cidadãos nacionais sem discriminação de sexo, raça, religião nem nível social;

g) mobilizar recursos materiais e financeiros, através de contribuição dos membros, doações e financiamentos a nível nacional ou internacionais para assegurar a execução de programas e projectos concebidos pela AIDEC;

h) promover parcerias com instituições públicas e privadas, associações congéneres nacionais ou internacionais, organizações não governamentais nacionais e internacionais, para a materialização dos objectivos;

i) desenvolvimento de ensino que concorra para o avanço intelectual social e cultural.

ARTIGO QUARTO

(Visão)

Tornar a AIDEC uma referência moral para a promoção do espírito solidário e do desenvolvimento socioeconómico sustentável da sociedade, com enfoque para as mulheres e pessoas vulneráveis.

ARTIGO QUINTO

(Missão)

Representar os interesses de desenvolvimento sociais e económicos das pessoas desfavorecidas com o envolvimento das comunidades locais.

ARTIGO SEXTO

(Valores)

Contribuir para o desenvolvimento social e económico das comunidades desfavorecidas, de forma sustentável e equitativa com base em princípios morais baseados na fé islâmica.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros da AIDEC, todos cidadãos maiores de 18 anos, nacionais ou

estrangeiros, sem distinção de raça, sexo, etnia, religião, filiação política ou nível académico, desde que aceite cumprir os estatutos, regulamentos e programas da associação.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros honorários e beneméritos)

A admissão de membros honorários e beneméritos é feita mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou por um mínimo de dez membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos previstos nos estatutos da associação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Os membros fundadores e efectivos tem os seguintes direitos:

- a) participar na Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) apresentar reclamações, propostas, sugestões e conselhos aos órgãos sociais;
- d) beneficiar-se dos serviços e assistências técnicas da associação;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária com aval de pelo menos um terço dos membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos;
- f) ter acesso aos estatutos, regulamentos, planos e relatórios da associação;
- g) propor associados e renunciar a qualidade de membro nos termos estatutários e regulamentares;
- h) pedir a sua exoneração, devidamente fundamentada, de cargos sociais da associação de que faça parte;
- i) usufruir dos eventuais benefícios proporcionados pela associação em virtude da participação em actividades.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento da associação;
- b) acatar as resoluções e deliberações da Assembleia Geral e demais instruções do Secretariado e do Conselho Fiscal;
- c) participar activamente na prossecução dos objectivos da associação, transmitindo suas experiências e conhecimentos técnico-científicos em matérias específicas;
- d) desempenhar com zelo, dedicação, honestidade e rigor as tarefas que

- lhe forem confiadas e os cargos sócias para os quais seja confiado;
- e) pagar jóias e cotas estabelecidas;
- f) participar nas sessões da Assembleia Geral e em reuniões em que for convocado e exercer o seu direito de voto;
- g) defender o bom nome e prestígio da associação;
- h) preservar a boa imagem da associação e contribuir para o seu desenvolvimento
- i) participar em iniciativas de angariação de recursos para os programas da associação;
- j) exercer com mérito, responsabilidade e profissionalismo as tarefas que lhe forem incumbidas;
- k) respeitar e valorizar os bens patrimoniais da associação, fazendo uso racional;
- l) denunciar verbalmente ou por escrito, aos órgãos directivos da associação, quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento, especialmente quando elas afectem a responsabilidade colectiva da associação, o bom nome da associação, ou ponham em causa interesses dos associados;
- m) não fazer falsas acusações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

- a) Assembleia Geral:
 - i. presidente;
 - ii. vice-presidente;
 - iii. secretário.
- b) Conselho Fiscal:
 - i. presidente;
 - ii. secretário;
 - iii. vogal.
- c) Conselho de Direcção:
 - i. presidente;
 - ii. secretário;
 - iii. 1º vogal;
 - vi. 2º vogal.
- d) duração dos mandatos: o mandato de cada órgão é de 4 anos renováveis uma vez.
- e) Assembleia Geral: Assembleia Geral é o órgão de deliberação.
- f) administração: administração da associação cabe a Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Os fundos da AIDEC serão provenientes de:

- a) jóias, quotas e contribuição dos membros;

- b) doações e donativos de organizações governamentais e não governamentais e individualidades nacionais e estrangeiras;
- c) actividades de fins não lucrativos;
- d) financiamento de projectos.

Dois) Todos os fundos serão depositados nas contas bancárias da AIDEC.

Três) Quando se mostre necessário, a AIDEC irá abrir contas bancárias específicas para cada projecto ou programa.

Quatro) O Presidente do Conselho de Direcção e o Director Executivo da AIDEC serão assinantes de todas as contas bancárias da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

O património da AIDEC será proveniente de:

- a) aquisição;
- b) construção;
- c) doações e donativos de organizações governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições gerais)

Em caso de demissão colectiva ou da maioria dos membros do corpo directivo da AIDEC, a Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária para a eleição de novos membros dentre os membros fundadores e efectivos, num prazo máximo de 60 dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A AIDEC poderá dissolver-se nos termos da Lei e com um acordo.

Quelimane, 27 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Associação para Apoio a Emprego para Jovens e Crianças (APEJOC)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação para Apoio a Emprego para Jovens e Crianças —é nominada adiante designado abreviadamente por APJOC. Associação para Apoio a Emprego para Jovens e Crianças é uma pessoa colectiva de direito privados, sem fins lucrativos, dotada de personalidade

jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação para Apoio a Emprego para Jovens e Crianças é de âmbito Provincial podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente. Com sede no Distrito de Chongoene, Bairro 3 de Tisocutine perto da igreja velha apostolo, Casa n.º 112, e a associação rege-se por este estatuto, e tem duração por um tempo indeterminado a partir da data da sua constituição em assembleia constituinte.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação para Apoio a Emprego para Jovens e Crianças tem como objectivos maiores e finais:

- a) desenvolver competências técnicas e profissionais dos jovens vulneráveis financeiramente;
- b) promover campanhas de sensibilização e mobilização aos adolescentes, jovens e toda sociedade civil juntamente com as comunidades na protecção e conservação do meio ambiente;
- c) orientação e acompanhamento dos jovens na formação e pós-formação;
- d) apoiar a desenvolver a actividades sócio-cultural sobre assuntos relacionados com adolescentes e jovens;
- e) defesa dos direitos e interesses dos adolescentes e jovens;
- f) prestar serviços culturais e aos seus membros e pessoas interessadas;
- g) promoção da actividade cultural em eventos de carácter Distrital, Provincial e Nacional;
- h) promover acções de cooperação com outras organizações económicas ou sociais nacionais e estrangeiras que prosseguem os mesmos fins;
- i) promover acções que visem o combate do HIV/SIDA, violência física e psicológica, droga e alcoolismo no seio dos jovens de mais camadas populacionais;
- j) sustentar o desenvolvimento de competências nos jovens moçambicanos;
- k) desbravar e desacorrentar a mente dos jovens.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho da Direcção e Conselho Fiscal são eleitos por mandato de 3 anos não podendo ser reeleito para mais de um ano de mandato sucessiva.

Dois) Os titulares dos órgãos sócias são eleitos em voto directo e secreto, com excepção do conselho executivo.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

São categorias dos membros:

- a) investigadores, professores e técnicos;
- b) entidades que possam apoiar, potenciar ou promover o trabalho desenvolvido pela associação ou pelos seus membros.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar activamente na vida da associação e contribuir na definição das políticas e estratégias;
- b) votar e ser eleito para os órgãos sócias da associação;
- c) reivindicar e contribuir na vida da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São direitos dos membros:

- a) cumprir exactamente com o estabelecido no estatuto as normas e leis da associação;
- b) contribuir para a concretização dos objectivos da associação;
- c) participar em todas reuniões realizadas pela Assembleia Geral; e
- d) representar a associação em lugares públicos e oficiais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação para Apoio a Emprego para Jovens e Crianças os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira assembleia geral do ano, por um período inicial de alguns anos, podendo ser reeleito por vários mandatos seguidas, para tal desde que a assembleia geral assim o delibere. O mandato tem duração de Cinco (5) anos.

Contacto telefónico: 847110244/833648926

Email: associacaoapejoc@gmail.com ou pmpaulino4@gmail.com

Associação Agrícola de Chiverano

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 23 de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105057083, a Associação Agrícola de Chiverano, constituída por documento particular a 22 de Setembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação Agrícola de Chiverano é uma pessoa jurídica de direito privado de carácter colectivo dotado de autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação é de âmbito distrital e tem sua sede na vila de Mopeia, Distrito de Mopeia, Província da Zambézia, podendo abrir delegações em outros pontos do País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A Chiverano constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir do seu reconhecimento jurídico.

Dois) A Chiverano rege-se pelas disposições do presente estatuto e de mais legislações que regulam as associações do direito privado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos e fins)

A Chiverano tem como objectivo a apresentação de iniciativas de índoles económica, social e cultural sem fins lucrativos nomeadamente:

- a) apoiar o desenvolvimento económico e social do Distrito e garantir que os investimentos sejam realizados;

b) colaborar com as autoridades de base e tradicional, governamentais e locais, distritais, provinciais e centrais, instituições privadas religiosas e publicas na identificação e resolução dos problemas existentes;

c) colaborar com as autoridades governamentais, tradicionais e religiosas e demais interessados na criação de condições para uma agricultura moderada no processo de erradicação da pobreza da absoluta e a fome;

d) mobilizar apoios e divulgar as aspirações da associação Chiverano para o desenvolvimento de Mopeia junto do governo e outras instituições nacionais e internacionais preservando aspectos de carácter económico e cultural de Mopeia;

e) realizar outras acções deliberadas pela assembleia geral da Chiverano.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

São actividades da associação:

- a) trabalhar com as autoridades governamentais e outras instituições na identificação e preparação em conjunto os problemas que afectam a população de Mopeia;
- b) promover parcerias com outras instituições, visando encontrar acções que possam preservar o meio ambiente;
- c) identificar projectos e fontes de financiamento para promoção de acções de desenvolvimento económico, social e cultural e criação de auto emprego e postos de trabalho para população baseados na produção agrícola;
- d) formação e melhoramento do conhecimento agrícola dos membros da Chiverano para garantir a produção agrícola melhorada e sustentável respondendo os possíveis investimentos, no âmbito do combate a pobreza absoluta.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Pode ser membro do Chiverano toda pessoa singular ou colectiva maior de 15 anos de idade, natural ou naturalizada em Mopeia ou qualquer cidade que manifeste interesse e aceite com o estabelecido no presente estatuto e cumpra com as obrigações nele prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Os membros da Chiverano gozam entre outros os seguintes direitos:

- a) acesso a qualquer benefício e garantia que lhes sejam conferidos pelo presente estatuto, bem como aquele que possam vir a existir por deliberação da Assembleia Geral da Chiverano;
- b) fazer parte dos órgãos sociais;
- c) examinar as contas e os livros de escrituração nos períodos em que estejam patentes;
- d) renunciar a qualidade de membro.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) pagar quotas e jóias;
- b) fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral da Chiverano na forma que for estabelecido;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e demais regulamentos que vierem a ser aprovados;
- d) exercer cargo directivo que for eleito.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Chiverano os seguintes:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho de Direcção.
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral não se reunirá sem convocatória e sem que estejam presentes membros que representem metade do seu conjunto mais um.

Dois) A assembleia reunirá uma hora depois da convocatória com o número de membros que estiverem presentes.

Três) As deliberações são tomadas por votos favoráveis equivalente a 1/3 do número total dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da Chiverano:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) discutir e aprovar os planos e os programas, balanço e relatório de

contas do exercício bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- c) deliberar sobre qualquer alteração do estatuto;
- d) reapreciar ou invalidar actos ou determinação da Direcção;
- e) deliberar sobre qualquer outro assunto não previsto no presente estatuto ou cuja competência não tenha sido atribuída a nenhum outro órgão da associação;
- f) atribuir a qualidade de membro honorário ou títulos especiais aos membros de reconhecida contribuição em prol dos ideais da associação sob proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Direcção)

A Direcção é um órgão de gestão corrente da associação sendo constituída por um mínimo de três (3) pessoas e um máximo de cinco (5) pessoas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências da Direcção:

- a) representar legalmente a associação em juízo e fora dele;
- b) elaborar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento e submeter á assembleia para apreciação;
- c) autorizar a subscrição de contrato e acordos;
- d) aprovar o regulamento interno;
- e) requerer sobre a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- f) admitir membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e de dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal, os seguintes:

- a) emitir o seu parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício do ano anterior, planos de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) examinar as receitas e documentação da associação sempre que o julgamento for conveniente;
- c) fiscalizar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Receitas)

Constituem receitas da Chiverano:

- a) o valor das quotas;
- b) o rendimento dos bens move que façam parte do seu património;
- c) doações efectuadas por pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras;
- d) o resultado financeiro da aplicação dos recursos mencionados nas alíneas e) do presente artigo e outras receitas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da Chiverano)

Um) A associação dissolve-se nos termos previstos por lei e sua liquidação realizada por uma comissão de liquidação nomeada pela Assembleia Geral da Chiverano.

Dois) Satisfeitas as dividas realizadas, o activo é apurado o remanescente, que se revestirá a favor de quem a Assembleia Geral assim designar.

Quelimane, 7 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AK Power Controls, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e acta de 10 de Junho de 2025, reuniu em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade de responsabilidade limitada AK Power Controls, Limitada, na sua sede social, sita na Avenida da Malhangalene, n.º 86, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 105026043, deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão de meticais (1.000.000,00MT) passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT). Foi também deliberado por unanimidade a divisão do capital total em duas quotas iguais, e que por consequência, é alterada parcialmente a redacção do artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a duas Somas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Alves da Conçeição Manhiça, com 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais),

correspondente a 50% do capital social;

- b) AK Power Controls, Limitada com 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % do capital social.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Aura Viva Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059536, uma sociedade denominada Aura Viva Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo:

Muhammad Jawad, solteiro, maior, natural de Gujranwala-Paquistão, de nacionalidade sul-africana, residente na Avenida Karl Marx n.º 1830, 2º andar, Flat-04, Bairro Central e Cidade de Maputo e titular do Passaporte n.º A11547392, emitido a 4 de Outubro de 2024, pelos Serviços de Migração da República da África de Sul.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aura Viva Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Minkadjuine, na Avenida de Angola n.º 697, r/c, no Distrito Municipal Nlhamankulo e na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) venda a retalho e a grosso de peças de viaturas; e
- c) comercialização de viaturas, prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecânica geral e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a quota de único sócio Muhammad Jawad, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Muhammad Jawad, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chuabo Transportes e Logística, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2025, foi registada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 105060109, a sociedade Chuabo Transportes e Logística, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 3 de Novembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chuabo Transportes & Logística – sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sede da empresa localiza-se na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Kansa, Casa 1258.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresa tem como objecto principal:

- a) transporte e distribuição de mercadorias;
- b) logística e entregas para empresas e particulares;
- c) aluguer de viaturas com ou sem motorista;
- d) outras actividades comerciais compatíveis com o objecto principal como fornecimento e venda de material de construção, entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social fixado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas iguais pelos sócios:

- a) George de Brito Luís, solteiro, natural de Morrumbala, portador do B.I. n.º 040100490481P, com 50.000,00MT do capital social; e
- b) Cândido Cármen Voabil, natural de Quelimane, solteiro, portador do B.I. n.º 040100753866J, que detém 50.000,00MT do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da empresa será exercida por pelo sócio George de Brito Luís, com plenos poderes para representar a empresa, movimentar contas bancárias, assinar contratos, realizar operações comerciais e administrativas.

Dois) Substituição ou nomeação de outro gerente: Poderá ser feita mediante acta e aprovação do (s) sócio (s).

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Colégio Brilho de Deus GOSCCO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 23 de Setembro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101217310, a Colégio Brilho de Deus GOSCCO – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, Constituída por documento particular a 23 de Setembro de 20, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Colégio Brilho de Deus GOSCCO – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

Dois) GOSCCO significa Godfrey's Schools and Companies.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede do Colégio Brilho de Deus GOSCCO – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Posto Administrativo no 3 Bairro - Padeiro, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade, pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional desde que tal se mostre necessário para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- estabelecer instituições de ensino de todos níveis, pré-escolar-escolar, primário, básico, médio e superior;

- valores de curta duração;
- consultoria na área de educação técnico-profissional;
- prestação de serviços conexos (seminários, *workshops*, estágios, capacitações, etc.);
- estabelecer empresas de multisserviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio único, Godfrey Buleque, solteiro, portador do B.I. n.º 040101480738S, emitido a 21 de Fevereiro de 2022, na Cidade de Quelimane, NUIT 108418923.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada por duas pessoas, o sócio Adelino Leonardo Chissale, solteiro, portador do B.I. n.º 0401035139S, emitido a 4 de Setembro de 2024, na Cidade de Nampula, NUIT 104838105, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, competindo os administradores exercerem de forma singular os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Qualquer desentendimento entre os colaboradores da sociedade e parceiros de negócio serão resolvidos com recurso a consenso entre GOSCCO – Sociedade Unipessoal, Limitada, em caso de impossibilidade de consenso amigável, far-se-á recurso ao tribunal judicial da área de jurisdição.

Dois) GOSCCO – Sociedade Unipessoal, Limitada e parceiros de negócios (Business partners) poderão ser sucedidos pelos seus herdeiros.

Três) Qualquer estabelecimento poderá ter o seu regulamento interno próprio.

Quatro) A cessação, venda ou trespasse de quotas será deliberada por consenso entre GOSCCO – Sociedade Unipessoal, Limitada e parceiros de negócios (Business partners) em assembleia geral com uma acta para registo notariado.

Quelimane, 10 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Águia Mineiras

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 14 de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105058606, a cooperativa denominada Cooperativa Águia Mineiras, constituída por documento particular a 6 de Outubro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a cooperativa por cotas com denominação Cooperativa Águia Mineiras, cooperativa por responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede na localidade de Munhamade, Distrito de Lugela, Província de Zambézia, pode abrir outras formas de representações em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A cooperativa exerce a sua actividade por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades: produção, processamento, compra, transporte e comercialização de pedras preciosas e semipreciosas ou qualquer tipo de minérios existente ou que eventualmente vierem a serem descobertos.

Dois) A cooperativa poderá ainda desenvolver actividades de vários ramos complementares ou subsidiárias do objecto principal, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a dezasseis membros com soma desigual distribuídas pela seguinte forma:

- Fijona Paula Janela Raposo, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente de Mocuba, titular do B.I. n.º 020101730841J e NUIT 107848363, com 15.000,00MT, correspondente a 15% do capital social;
- Marcelino Esqueiro Coroa, natural de Munhamade – Lugela, de nacionalidade moçambicana e

residente de Munhamade, titular do B.I. n.º 041101646431B e NUIT 135836311, com 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;

c) Jufina Elias Gasolina, natural de Namagoa, de nacionalidade moçambicana e residente de Munhamade - sede, titular do B.I. n.º 040805420813M e NUIT 187616581, com 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;

d) Shelton Paulo do Rosário Tomo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente de Marrere - Nampula, titular do B.I. n.º 020106592650P e NUIT 150744271, com 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social;

e) Nelson Mário Afonso Soca, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana e residente de Vila de Chinde, titular do B.I. n.º 040306987968S e NUIT 165678737, com 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social;

f) Nelsom Almeida Pedro, natural de Ilé, de nacionalidade moçambicana e residente de Ilé - sede, titular do B.I. n.º 040608881073F e NUIT 187617571, com 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social;

g) Lucas Tielela, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana e residente de Cidade de Mocuba, titular de B.I. n.º 041102635762J e NUIT 131744511, com 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social;

h) Fernando Daniel Magaia, natural de Munhamade - Lugela, de nacionalidade moçambicana e residente de Cuba, titular de B.I. n.º 040908007672F e NUIT 148141622, com 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social;

i) Isabel Inácio, natural de Munhamade - Lugela, de nacionalidade moçambicana e residente de Munhamade, titular de B.I. n.º 040802485233F e NUIT 128344391, com 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social;

j) Lurdes Pequeninino, natural de Munhamade - Lugela, de nacionalidade moçambicana e residente de Munhamade, Cédula Pessoal n.º 267 e NUIT 187676878,

com 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social;

k) Isabel Marques Bandeira, natural de Munhamade - Lugela, de nacionalidade moçambicana e residente de Munhamade - Lugela, Cédula Pessoal n.º 2005 e NUIT 187674042, com 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social;

l) Rute Abílio Dramussa, natural de Munhamade - Lugela, de nacionalidade moçambicana e residente de Munhamade, Cédula Pessoal n.º 3371 e NUIT 187674522, com 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social;

m) Setinani Feliz Gabriel, natural de Namagoa - Mocuba, de nacionalidade moçambicana e residente de Namagoa, Cédula Pessoal n.º 48 e NUIT 171447593, com 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social;

n) Ganito Fernando Serrote, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana e residente de Mocuba, Cédula Pessoal n.º 041100063905A e NUIT 187676381, com 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social.

o) Asane João, natural de Lugela, de nacionalidade moçambicana e residente de Munhamade, titular do B.I. n.º 040806241070M e NUIT 187673615, com 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social;

p) Odete Santo Amadio, natural de Namagonha - Lugela, de nacionalidade moçambicana e residente de Munhamade, Cédula Pessoal n.º 6091 e NUIT 187675359, com 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da cooperativa)

Um) A administração e gerência da cooperativa bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela senhora Fijona Paula Janela Raposo, que desde já fica nomeada gerente com despesas de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a cooperativa em actos ou contratos estranhos aos negócios da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no mês de Dezembro.

Dois) A assembleia geral tem a finalidade de apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre qualquer outros assuntos constante na respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por correio eletrónico aos membros ou sócios, desde que os seus endereços sejam reconhecidos pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

São órgãos da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Competência da Direcção)

Compete a Direcção da cooperativa o seguinte:

- a) elaborar e executar programa anual de actividade;
- b) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c) estabelecer o valor da mensalidade para os sócios ou membros contribuintes;
- d) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) contratar e demitir trabalhadores, caso necessário;
- f) convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos os membros:

- a) participar em todas as actividades que constituem objectivo da cooperativa, inclusive das discussões da elaboração dos planos e a sua execução, beneficiando do produto obtido e parte dele cooperando para a realização dos interesses da cooperativa;
- b) votar e ser votado para os cargos da cooperativa;
- c) solicitar esclarecimentos sobre as actividades da cooperativa e demais assuntos que sejam de interesse da cooperativa;
- d) esclarecer qualquer dúvida sobre a sua actividade ao Presidente e Vice - Presidente da Assembleia Geral e outros órgãos sociais da cooperativa;
- e) esclarecer actividades paralelas as desenvolvidas no seio da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) executar as actividades com honestidade, profissionalismo, dedicação que lhe forem atribuídas pela cooperativa;
- b) contribuir com cota parte da produção obtida par fundo da cooperativa;
- c) prestar a cooperativa e esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre serviços executados em nome dela;
- d) cumprir com as disposições do presente estatuto, respeitando as decisões tomadas pelo presidente da Assembleia Geral;
- e) zelar pelo património moral e material da cooperativa;
- f) comunicar ao presidente, previa, oralmente ou por escrito, a interrupção temporária das actividades indicando o motivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas)

Um) Por morte ou interdição dos membros da cooperativa não dissolve, mas continuará e exercerão os seus direitos os herdeiros ou o seu representante.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por expressa decisão dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que fica omissso no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 20 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Jovem Solidário

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da cooperativa com a denominação Cooperativa Jovem Solidário, constituída a 24 de Outubro de 2025 e registada a 31 de Outubro de 2025, tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 105059933, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A cooperativa, designa-se por Jovem Solidário, regendo-se pela legislação moçambicana aplicável, nomeadamente a

Lei n.º 10/2017, de 28 de Junho, que aprova o Código das Cooperativas, e demais disposições legais em vigor.

Dois) É uma cooperativa por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da cooperativa situa-se na Avenida Eduardo Mondlane na Cidade de Quelimane, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da cooperativa é de cinco anos podendo ser prorrogada por deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da cooperativa consiste na produção, fornecimento e, venda de ovos, bem como actividades conexas ou relacionadas com a avicultura.

Dois) O número total de sócios é de cinco (5), cada um contribuindo com 4.000,00MT, totalizando o capital social de 20.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da cooperativa é de 20.000,00MT, integralmente subscrito pelos sócios fundadores, na proporção de 4.000,00MT por sócio:

- a) Yasser Mário Manuel, portador do B.I. n.º 040102315231A, NUIT: 133988475, 4.000,00MT (quatro mil meticais);
- b) Iziquel Fernando Alilo, portador do B.I. n.º 040107978127C, NUIT 162962442, 4.000,00MT (quatro mil meticais);
- c) Dércio Filomeno Bernardo Cola Pire portador do B.I. n.º 040108871856P, NUIT 179435152, 4.000,00MT (quatro mil meticais);
- d) Tacibira Maurício Francisco Bagão portador do B.I. n.º 040101565846B, NUIT 119416485; 4.000,00MT (quatro mil meticais);
- e) Horeb Augusto Marqueza portador do B.I. n.º 070104192029A: 4.000,00MT (quatro mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

A administração da cooperativa é exercida por uma Direcção, eleita pela Assembleia Geral, composta por membros sócios, nomeadamente:

- a) presidente;

- b) tesoureiro;
- c) director de produção;
- d) director financeiro; e
- e) secretário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa, cabendo-lhe aprovar o relatório de contas, o plano de actividades e deliberar sobre alterações estatutárias.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A cooperativa poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de dois terços (2/3) dos votos dos sócios presentes, em conformidade com o disposto na Lei n.º 10/2017.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos sociais, discutidos e deliberados pela Assembleia Geral.

Quelimane, 3 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Jovens Mineiros de Mbandangwe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2025, foi registada sob NUEL 105058678 a Cooperativa Jovens Mineiros de Mbandangwe, Limitada, constituída por: Chepade Carlos Samo, Madalena Estefânio Muanambe, Paulino Luis Nhazua, Semo Almeida Paulino Samo, Quenassone Fernando Samuel, Isaias Jaime Joaquim, Webissone Achirissa Canhenga, Sinisto Quinguissone Matchissa, Guidione Alberto Machava, Afonso Alberto Massora, Simone João Meque Cofe, Temóteo Yambicane Chissabilo.

É celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3 e artigos 10, 11 e 13, todos da Lei de Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica e determinação)

É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada Jovens Mineiros de Mbandangwe, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A cooperativa Jovens Mineiros de Mbandangwe, Limitada, tem a sua sede social sita no Povoado de Mbandangwe-Mucangadzi, Posto Administrativo de Zambue, Distrito de Zumbu, Província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inicial subscrito é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) sendo constituído por títulos nominativo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondendo a uma quota de por cada cooperativista

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A cooperativa tem por finalidade:

- a) extracção, processamento pesquisa e embalagem de minerais;
 - b) comercialização de minerais.
-

ARTIGO SEXTO

(Membros da cooperativa)

Um) Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares e colectivas residentes no território nacional, desde que aceitem os estatutos, princípios e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da cooperativa desde que sejam maiores de idade, nos termos consagrados na Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Suspensão dos membros)

Os membros que, sem motivo justificado, deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa Jovens Mineiros de Mbandangwe, Limitada os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato dos órgãos sociais)

Para efeitos de fixação de mandatos será observado o seguinte: o mandato dos órgãos

sociais da cooperativa é de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa e dela fazem parte membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e se for solicitada por um terço dos seus membros, pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de anúncio, com pelo menos quinze dias de antecedência, sendo que do convite deverá constar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local do evento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário ou vogal, eleitos em Assembleia Geral, na base de listas de candidaturas, por um mandato de três anos, renováveis por três períodos idênticos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre o plano de actividades e respectivo orçamento;
- b) deliberar sobre o relatório e balanço de actividades bem como a execução do respectivo orçamento;
- c) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- d) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa;
- e) deliberar e tecer recomendações sobre decisões estratégicas tomadas pelo Conselho de Direcção no período entre as sessões da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção, natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e apoiado por um secretário ou vogal.

Três) O Conselho de Direcção poderão ser compostos pelo mínimo de dois membros, no acto da fundação da cooperativa, até um máximo de seis membros, dependendo do número de membros associados a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização do seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e internacionais;
- c) aprovar a constituição de grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondam aos objectivos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal e composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais: um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) No acto da fundação da cooperativa bastarão que o Conselho Fiscal seja representado por uma única pessoa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente as deliberações da Assembleia Geral;
- c) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, do

plano de actividades e respectivo orçamento;

- d) prestar assistência às auditorias desenvolvidas na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Assinaturas conjuntas obrigatórias (presidente + 1 membro) ou outros conforme autorizado mediante procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património e fundos)

Um) Constitui património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela cooperativa ou atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, doações e legados, bem como pelas receitas que resultem da actividade da cooperativa legalmente permitida.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação e destino do património)

Um) A cooperativa dissolver-se-á nas por deliberação da Assembleia Geral no acto da dissolução da cooperativa, compete-lhe nomear liquidatários para apurar os activos e apresentar a proposta do destino dos mesmos, fixando-os poderes necessários e o prazo para proceder a liquidação.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido é atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os presentes estatutos respeitam e se orientam pela Lei n.º 23/2009, que deverá referencialmente guiar a gestão corrente da cooperativa e ajuizar os casos omissos.

Tete, 20 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.

Cooperativa Mineira de Natxoco-Nacuaca

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a Constituição da cooperativa com a denominação Cooperativa Mineira de Natxoco-Nacuaca, abreviadamente doravante designada por COOPEMINA tem a sua sede na localidade de Nacuaca,

Posto Administrativo Sede, Distrito de Alto Molócuè, Província da Zambézia, Moçambique, constituída a 26 de Abril de 2025, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046301, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, constituição, natureza e duração)

Um) A cooperativa adota a denominação Cooperativa Mineira de Natxoco-Nacuaca, abreviadamente doravante designada por COOPEMINA.

Dois) A COOPEMINA é constituída por cidadãos de nacionalidade moçambicana, residentes na Província da Zambézia e em outros lugares de Moçambique e integra 18 membros fundadores.

Três) ACOOPEMINA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autónoma financeira, administrativa e patrimonial, de tipo cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, de interesse social e económica, constituída no âmbito da autonomia de celebração e estipulação, regendo-se pelos presentes estatutos, o regulamento interno e demais legislação aplicável.

Quatro) A COOPEMINA é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A COOPEMINA tem por objecto principal:

- a) produção, processamento, compra, transporte e comercialização de pedras preciosas e semipreciosas, a título exemplificativo: turmalinas, quartzo, lítio, lepidolites, tantalite, espodumena, morganite, berilo, águas marinhas, tantalite, ouro e outros minérios associados existentes, e os que eventualmente venham a ser descobertos;
- b) desenvolvimento comunitário local através de acções de responsabilidade social corporativa.

Dois) O fim da cooperativa poderá também estender-se a outras actividades do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e o exercício de outras actividades conexas, como as de fomento de produção de comida e de criação de gado bovino caprino e suíno para manter a segurança alimentar e a diversificação da dieta alimentar factor fundamental para os desafios da produção mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da COOPEMINA integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), distribuídos pelas seguintes quotas e percentagens:

- a) Joaquim Francisco, B.I. n.º 030102298686S, NUIT 138578852, com 10%, correspondentes a 10.000,00MT;
- b) Ismael João, B.I. n.º 030101360948Q, NUIT 110783280, com 10%, correspondentes a 10.000,00MT;
- c) Julião Jaime Napatho, Cartão de Eleitor: 04072-08051809206 (04072-02/684), NUIT 185122530, com 10%, correspondentes a 10.000,00MT;
- d) Inácio Victor, B.I. n.º 030100600874Q, NUIT 135584614, com 5%, correspondentes a 5.000,00MT;
- e) Mucussete Abudo Cinquenta, B.I. n.º 030105263731M, com 5%, correspondentes a 5.000,00MT;
- f) Josefina Joaquim Francisco, B.I. n.º 030108922140C, com 5%, correspondentes a 5.000,00MT;
- g) Júlio Joaquim Francisco, B.I. n.º 031108869576D, com 5%, correspondentes a 5.000,00MT;
- h) Joaquina Fernandes da Fonseca Pastor, B.I. n.º 030100885257J com 5%, correspondentes a 5.000,00MT;
- i) Julieta da Conceição Alberto, B.I. n.º 030100148052I, com 5%, correspondentes a 5.000,00MT;
- j) José Francisco Namahoma, Cartão do Eleitor n.º 2109-19041908341 (109-01/344), com 5%, correspondentes a 5.000,00MT;
- k) Alves Julião Jaime, Cartão do Eleitor n.º 085097-26042465977 (080845-01/508), com 5%, correspondentes a 5.000,00MT;
- l) Mariana Cândido Mocola, Cartão do Eleitor n.º 04072-08518101851 (04072-02/696), com 5%, correspondentes a 5.000,00MT;
- m) Irene Saraiva Mário, Cartão do Eleitor n.º 04072-28461808115, com 5%, correspondentes a 5.000,00MT;
- n) Arlindo Adamo, Cartão do Eleitor n.º 095286-15032459499, com 5%, correspondentes a 5.000,00MT;
- o) Asia Fuceca, Cartão do Eleitor n.º 090651-24052345796, com 5%, correspondentes a 5.000,00MT;
- p) Membro, Bernardo Julião Jaime, Cartão do Eleitor n.º 061883-03052347897 (080845-02/014), com 5%, correspondentes a 5.000,00MT;

q) Mércio Joaquim Francisco, Cartão do Eleitor n.º 090651-24052345796, com 2.5%, correspondentes a 2.500,00MT;

r) Victoria Adriano Chissano, B.I.n.º 040100497408F, com 2.5%, correspondentes a 2.500,00MT.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou outras formas de aumento preconizadas, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Joaquim Francisco que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico na República de Moçambique, Lei n.º 23/2009, de Setembro do Código Comercial e pelo regulamento interno.

Quelimane, 28 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

CRIFRAQ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 18 de Julho de 2025, foi registada sob NUEL 105052762, a sociedade CRIFRAQ – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CRIFRAQ – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelas normas vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A CRIFRAQ – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Pedreira, Município de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A CRIFRAQ tem duração por tempo indeterminado, podendo abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- criação e comercialização de frangos de corte;
- comercialização de ovos e subprodutos avícolas;
- prestação de serviços avícolas;
- produção agrícola.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade CRIFRAQ é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior, é integralmente sobscrito pelo sócio Guedes Lourenço Inácio Vicente, solteiro de 21 anos de Idade, filho de Lourenço Inácio Vicente e de Jacinta Castro Petrosse, natural de Quelimane, residente no Bairro Pedreira, Cidade de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 040108867513M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Quelimane, a 22 de Novembro de 2024, e com o NUIT 107421858.

Três) A sociedade pode mediante a deliberação do sócio único, o aumento ou diminuição do seu capital social e a entrada de mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade será da responsabilidade do sócio único na sua capacidade o sócio-gerente o Lourenço Inácio Vicente.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente mandatário, devendo este actuar em conformidade com respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou incapacidade do sócio devendo o sobreviventes, herdeiros manterem a sua continuidade.

Dois) Nos casos legais a sociedade dissolve-se fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto neste estatuto, aplicar-se-á a legislação moçambicana em vigor sobre as sociedades comerciais, nomeadamente o Código Comercial.

Quelimane, 28 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Dikaos Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054294, uma sociedade denominada Dikaos Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Abelício Simone Gonçalves, de 20 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110104884592I, emitido a 31 de Novembro de 2024, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Maxaquene D, Q. 5, Casa 170.

Segundo: Marufo Sultuane Amido, de 28 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110102678936J, emitido a 10 de Dezembro de 2021, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Maxaquene D, Q. 5, Casa 170.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Dikaos Consultoria & Serviços, Limitada com sede na Av. Emília Daússe, n.º 948, R/C, Bairro da Malhangelene, KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- consultoria para formalização e gestão empresarial, o que inclui

a constituição e legalização de empresas;

- b) actividades combinadas de serviços administrativos, contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- c) prestação de serviços gerais, *marketing* digital e geolocalização comercial;
- d) comercialização por grosso e a retalho de materiais e equipamentos de escritório, com importação e exportação de bens e equipamentos relacionados as suas áreas de actuação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com empresas ou adjudicar-se as associações nacionais, estrangeiras e singulares que exerçam mesmas actividades ou similares, desde que esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, quotas, cessão e cedência)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro/numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais, pelos sócios Abelício Simone Gonçalves com 50% da quota equivalente ao valor de 50.000,00MT e Marufo Sultuane Amido com 50% da quota equivalente ao valor de 50.000,00MT. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias. A cessão e cedência de quotas a terceiros à sociedade dependerá da deliberação expressa dos sócios, conforme a legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação legal, em juízo e fora dele, caberá aos sócios Abelício Simone Gonçalves e Marufo Sultuane Amido, nomeados administradores com poderes para a prática de todos os actos de gestão ordinária e extraordinária, incluindo a nomeação de mandatários/procuradores e abertura de contas bancárias da sociedade, bastando apenas uma das suas assinaturas de um dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia de sócios, exercício social e resultados)

Um) A assembleia de sócios reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício anterior, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocatória de qualquer dos sócios.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados serão encerrados a 31 de Dezembro de cada ano e os lucros apurados serão distribuídos

proporcionalmente às quotas dos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida nos termos da lei ou por deliberação unanime dos sócios.

Dois) A liquidação será conduzida pelos sócios ou por liquidatários nomeados, conforme o acordado entre as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Sucessão e direitos hereditários)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros poderão assumir as respectivas quotas, salvo estipulação contratual em contrário ou deliberação dos sócios sobreviventes conforme a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Eng Project-Engenharia
Construções Moçambique,
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição Eng Project-Engenharia Construções Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101427862, do Registo das Entidades Legais de Nampula, a 12 de Novembro de 2020, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Eng Project-Engenharia Construções Moçambique, Limitada é sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades: construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 500.000.00MT, (quinhentos mil meticais), pertencente aos sócios seguintes:

- a) João Luís Carlos portador do B.I. n.º 030104274302I, emitido a 21 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular de NUIT 129900131, com 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social subscrito;
- b) Carlos António Mahunguane portador do B.I. n.º 020100086930J, emitido a 16 de Maio de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, titular de NUIT 103877598, com 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único João Luís Carlos que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fabulous Nails, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056437, uma sociedade denominada Fabulous Nails, Limitada.

Fátima Dário dos Santos, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

residente na Cidade Maputo, Rua n.º 4523, Bairro Costa Sol com NUIT 142100428, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300604112P, emitido no dezasseis de Fevereiro do ano dois e mil vinte um na Cidade de Maputo.

Abel António Mazivela, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade Maputo, Rua n.º 4523, Bairro Costa Sol, com NUIT 116129566, portador de bilhete de Identidade n.º 110100115464M, emitido no treze de Julho do ano dois e mil vinte um na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade pelo qual constitui uma sociedade por quotas, denominada Fabulous Nails, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Fabulous Nails, Limitada, tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Travessa Tiracol, n.º 172, R/C e exerce a sua actividade na Cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da Cidade de Maputo, assim como criar e extinguir filiais, sucursais, agências dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação dos sócios e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade exercerá a actividade de salão de cabeleireiro, vendas de artigos de vestuário, massagens, depilação com serra, pinturas de unhas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes aos sócios:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Fátima Dário dos Santos;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abel António Mazivela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Fátima Dário dos Santos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do proprietário.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do socio falecido ou representante legal, devendo nomear um de entre si que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação da mesma.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fam Multiservice, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Fam Multiservice, Limitada, tem a sua sede na Av. Da Liberdade, Bairro Brandão, Cidade de

Quelimane, Província da Zambézia, 14 de Julho de 2025 é matriculada nesta conservatória sob NUEL 105051797, a 15 de Julho de 2025, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adota a denominação Fam Multiservice, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sede da sociedade está localizada em Av. Liberdade, Bairro Brandão Cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços;
- c) serviços de consultoria;
- d) fornecimento de material médico-cirúrgico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 50.000,00MT, dividido em 2 (duas) quotas de valor nominal igual.

Dois) O capital está integralmente subscrito e realizado da seguinte forma:

- a) Feliz Alexandre: portador do Bilhete de Identidade n.º 081204919445B, emitido a 13 de Abril de 2021, na Cidade de Maputo, com NUIT 152271506 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- b) Esperança Raúl Nhatsave: portadora do Bilhete de Identidade n.º 080408867203Q, emitido a 23 de Agosto de 2022, na Cidade de Inhambane, com NUIT 148471126 com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% da quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade será exercida por um dos sócios – Esperança Nhatsave.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de resultados)

O lucro líquido será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação unânime em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião de sócios, convocada por qualquer um deles, com aviso prévio de 5 dias.

Dois) As deliberações exigem o voto favorável de sócios que representem mais de 50% do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros está sujeita à aprovação dos demais sócios, conforme previsto na legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais de Moçambique.

Dois) As partes elegem o foro da comarca da sede da sociedade para dirimir quaisquer litígios relacionados à interpretação ou aplicação deste estatuto.

Quelimane, 22 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Família Bazo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 16 de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105052966, a sociedade Família Bazo – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída por documento particular a 16 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Família Bazo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, Bairro Micaune, Distrito Chinde, Província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral criar dentro do país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto comercial:

a) prestação de serviço;

b) comércio geral;

c) transporte de mercadorias e cargas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social inicial e aumentos)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente à quota do único sócio, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social Alfredo Manuel Bazo, solteiro, residente na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104426115M, NUIT 138206467.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) Administração, assinaturas e representação da sociedade é administrador e representante da empresa o senhor Alfredo Manuel Bazo, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Para actos de mero expediente poderão constituir procuradores da sociedade basta a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Farmácia Sangariveira, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registado sob NUEL 101361926, a alteração do pacto social do aumento de capital a Sociedade Farmácia Sangariveira, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Constituída por documento particular

a 8 de Março de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Aos doze dias do mês de Junho de dois mil vinte e cinco pelas 08 horas reuniu-se na sua sede social Bairro Sangariveira, Av. 7 de Abril, Província da Zambézia, em assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Farmácia Sangariveira, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada estando presente os sócios, Suzete Francisco Salgado, na qualidade de gerente portadora do Bilhete de Identidade n.º 040104300466M, emitido a 28 de Junho de 2024, pela Identificação Civil de Quelimane, e o sócio Paulo Mussôlo Calima, portador do B.I. n.º 040100705286M, emitido a 15 de Dezembro de 2021, pela Identificação Civil de Quelimane, constituindo o fórum de 100% da gerência da sociedade validamente a deliberar com um ponto da agenda de trabalhos:

Ponto Um: – saída de sócio e entrada de novo sócio.

Aberta a sessão, a sócia Suzete Francisco Salgado, na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de declarar aberta a sessão, cumprimentou aos presentes usando da palavra deu a conhecer de forma como estavam a decorrer as atividades da sociedade bem como os trabalhos realizados onde a sócia manifestou interesse de retitar o sócio Paulo Mussôlo Calima e entrar o novo sócio Echane Paulo Salgado Calima, portador do Bilhete de Identidade n.º 040108901699Q, emitido a 13 de Dezembro de 2023, pela Identificação Civil de Quelimane. E muda o artigo quarto e fica a redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem à soma de duas quotas pertencentes aos sócios seguintes:

a) Suzete Francisco Salgado, solteira maior, natural de Mocuba e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040104300466M, emitido a 28 de Junho de 2024, pela Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, com Número Único de Identificação Tributária 105164017;

b) Echane Paulo Salgado Calima, solteiro menor, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040108901699Q,

emitido a 13 de Dezembro de 2023, pela Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

Três) Não havendo mais a tratar deu-se por encerrada a cessão da qual foi produzida a presente acta que depois de achada conforme foi assinada pelos todos os intervenientes.

Quelimane, 26 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Sangariveira, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura do dia 18 de Julho de dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 101361926, Farmácia Sangariveira, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Março de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Sangariveira, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Bairro Sangariveira, Av. 7 de Abril, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades: venda de medicamento e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos sócios seguintes:

- a) Paulo Mussolo Calima, portador do B.I. n.º 040100705286M, com uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente 50% do capital social subscrito;
- b) Suzete Francisco Salgado, Portadora de B.I. n.º 04014300466M, com uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente 50% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Suzete Francisco Salgado que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

n.º EE6952577, emitido pela República chinesa, no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito e residente no Distrito de Vanduzi, Província de Manica.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Greenwood Manufacturing and Trading, Co, Limitada vai ter a sua sede no Bairro Chigodole, distrito, Província de Manica e será constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: processamento de madeira, fábrica de contraplacados, mobiliário e venda importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), equivalente a 98% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Peng Han e outra quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a (2%) dois por cento pertencente ao sócio Dong Chen respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Peng Han, que desde já fica nomeado administrador e Dong Chen, gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente nomeado.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Greenwood Manufacturing and Trading, Co, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de registo de Entidades Legais sob o NUEL 105056540, firma essa constituída pelos sócios Peng Han, solteiro, natural de Jiangsu-China, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º EA7147589, emitido pela República Chinesa, no dia dez de Julho de dois mil e dezassete, e residente no distrito de Vanduzi, Província de Manica e Dong Chen, solteiro, natural de Jiangsu-China, de nacionalidade Chinesa, portadora do Passaporte

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 14 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

J Arimateia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade anónima denominada J Arimateia, S.A. devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105059476, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade é constituída como Sociedade Anónima e adopta a firma J Arimateia, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Julius Nyerere, n.º 657 R/C, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e encerrar sociedades por si participadas, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação comercial, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando for julgado conveniente.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços de a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades;
- b) prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
- c) prestação de serviços gestão de investimentos;

- d) prestação de serviços de importação e exportação;
- e) comércio geral;
- f) turismo;
- g) mineração;
- h) óleo e gás;
- i) transportes e logística;
- j) construção;
- k) energia;
- l) prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode participar no capital de sociedades comerciais a constituir ou já constituídas, que concorram para a prossecução do seu objecto social. A sociedade pode ainda concorrer, gerir ou operar outras concessões administrativas e participar em parcerias empresariais, consórcios, competindo ao Conselho de Administração assegurar a gestão da carteira de investimento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social montante, títulos representativos e classes de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), sendo representado por 1.000 (mil) acções com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais) cada.

Dois) A sociedade poderá emitir acções ordinárias e preferenciais.

Três) As acções representativas do capital social inicial são divididas da seguinte forma: Acções Ordinárias de Classe A – numeradas de 1 a 1000, que conferem ao respectivo titular os direitos especiais previstos na cláusula que vier a definir tais direitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único ou um Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação)

A sociedade vincula-se através da assinatura:

- a) do Presidente do Conselho de Administração;
- b) conjunta de 2 (dois) Administradores, contanto que pelo menos um deles seja um dos Administradores nomeados pelos titulares de Acções Ordinárias de Classe A;
- c) de qualquer dos Administradores, se nomeados de entre os Administradores, mediante delegação de poderes expressa do Conselho de Administração;

- d) de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

Maputo, 21 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

J2EK Consultoria & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105061028, uma sociedade denominada J2EK Consultoria & Serviços, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação J2EK Consultoria & Serviços, S.A.

Dois) A sociedade é anónima, criada por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frelimo n.º 56, Maputo, podendo criar ou encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de se representar, bem como transferir a sua sede para qualquer lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) consultoria e programação informática;
- b) análise de dados;
- c) criação de relatórios;
- d) automatização de processos;
- e) ciência de dados e aprendizado de máquina;
- f) acessoria empresarial e apoio à gestão;
- g) formação profissional;
- h) gestão de recursos humanos e recrutamento;
- i) elaboração de estudos de mercado;
- j) publicidade;
- k) comércio a retalho com importação e exportação de produtos;
- l) imobiliária para aluguer, vendas e gestão de imóveis;
- m) construção civil;
- n) desenvolvimento de software ERP;
- o) venda do sistema ERP; treinamento; consultoria em ERP;
- p) outras actividades, científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades e ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e esta representado em 2.000 (dois mil acções) com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) por cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido de acordo com a deliberação dos accionistas em sede de Assembleia Geral de acordo com a lei.

ARTIGO QUARTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas e conferem aos accionistas direitos e obrigações nos termos da lei e destes estatutos.

Dois) A transmissão de acções entre accionistas é livre, a transmissão a terceiros deverá ser sempre comunicada formalmente ao Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais e convocação e validação das deliberações)

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal se necessário.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto, com competência para deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou a pedido de accionistas.

Quatro) Fica desde já de forma provisória nomeado o João Cláudio Navesse como Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração indicado pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos.

Dois) Fica desde já nomeado de forma provisória o Conselho de Administração o Emanuel Domingos Kitambo como presidente, João Manuel Bapú Sulemangi de Melo como administrador técnico Joel Pedro Pires Pessoa como administrador financeira e João Claudio Navesse como administrador não executivo.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear outros mandatários ou procuradores se representar em determinados actos, atribuindo poderes através de procuração.

Quatro) Compete ao Conselho de Administração da sociedade gerir os negócios e representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão. Fica vedada, entretanto, à utilização do nome empresarial da sociedade em actividades estranhas aos interesses sociais, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo e qualquer título de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objecto social, seja em favor de qualquer dos accionistas, seja em favor de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação da empresa)

A empresa obriga-se com duas assinaturas dos administradores para questões bancárias, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração e basta uma única assinatura para outras questões administrativas ou por um procurador devidamente mandatado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social e económico coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As alterações aos presentes estatutos só poderão ser feitas mediante deliberação da Assembleia Geral extraordinária e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução/casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) Todos os casos omissos serão regulados pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Leny Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 15 de Julho de 2025, foi registada sob NUEL 105052306, a Leny Beauty – Sociedade Unipessoal,

Limitada., Constituída por documento particular a 15 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Leny Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Agostinho Neto, na Cidade de Quelimane, Província de Zambézia.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, nomeadamente:

- a) depilação a cera;
- b) tratamento de cabelos;
- c) manicure e pedicuri;
- d) massagem modeladora;
- e) micro-pigmentação;
- f) maquilhagem facial;
- g) tratamentos da pele;
- h) venda de cosméticos;
- i) venda de cabelos;
- j) design de sobrancelhas;
- k) aplicação de cílios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Neid Adamo Mário, Casada, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040102459481P, NUIT 133180478 e residente em Quelimane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a senhora Neid Adamo Mário, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mag – Manutenção, Construção & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101700291, uma sociedade denominada Mag – Manutenção, Construção & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Amândio Sebastião Nhone, nascido a 12 de Fevereiro de 1978, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Fomento, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239356N, emitido no dia 11 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Aníbal Jorge da Glória Gemo, nascido a 8 de Novembro 1968, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000239328M, emitido a 28 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Flávio Agostinho Maúde, nascido a 3 de Maio de 1982, solteiro, natural de Namaacha de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Malhangalene, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101046634521, emitido a 25 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constroem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação Mag – Manutenção, Construção & Serviços, Limitada, e tem sua sede no Bairro Central, na Av. Emília Dausse, n.º 926, cidade de Maputo, por deliberação na assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) trabalhos de manutenção;
- c) reabilitação de edifícios e monumentos;
- d) demolições;
- e) pinturas e revestimentos;
- f) limpeza e conservação de edifícios;
- g) instalação e iluminação;
- h) canalização de água;
- i) esgotos e drenagem;
- j) arruamentos nas zonas rurais;
- k) parques e ajardinamentos;
- l) caixilharias metálicas;
- m) prefabricação e montagem de edifícios e serviços fins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras, em sociedade a construir, ou já constituídas, ainda que tenham objectos social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, para o feito, esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do pacto social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), divididos pelos sócios:

- a) Amândio Sebastião Nhone, com valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) correspondentes a 40% do capital;

- b) Aníbal Jorge da Glória Gemo, com o valor de 45.000,00MT (quarente e cinco mil meticaís), correspondentes a 30% do capital;
- c) Flávio Agostinho Maúde, com valor de 45.000,00MT (quarente e cinco mil meticaís), correspondentes a 30% do capital.

CAPÍTULO III

Do aumento do capital

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do gerente Amândio Sebastião Nhone, e com plenos poderes.

Dois) Apenas os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas de um gerente ou procurador, especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos, que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados, pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração geral)

Ficam igualmente nomeados os sócios, Aníbal da Glória Gemo ao cargo de director-geral e Flávio Agostinho Maúde como administrador executivo e todos juntos, irão deliberar sobre os destinos da sociedade, em assembleia gerais.

ARTIGO OITAVO

(Administração geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e quotas de exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo da disposição legal em vigor, a cessão ou alienação de todas a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mais Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 18 de agosto de dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 105054574 a Mais Investimentos –

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

E constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade limitada denominada Mais Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Nicosadala, Estrada N.º1, Província da Zambézia. Por conveniência poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

- a) produção animal (suinicultura, avicultura e outra produção animal);
- b) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) 100% do capital pertencente ao único sócio o senhor Dário João José Sululu de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. 1110040102599273N com NUIT 146011993.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente passa desde já a cargo do sócio Dário João José Sululu.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estanhos a mesma; tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 18 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Malika Agro Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 25 de Julho de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105052834, a Malika Agro Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída por documento particular a 27 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a designação Malika Agro Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade, criada com os objectivos definidos neste estatuto.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Malika Agro Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Liberdade, em Morrumbala, Província da Zambézia podendo estabelecer delegações em qualquer canto do País, se assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem como objectivos:

- a) comércio a grosso de cereais;
- b) comércio geral;
- c) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, apenas injectado ao negócio, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a 100% do capital

social, pertencente a um único sócio, Mussa Abdul Siteo Ernesto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101101674946N, emitido a 18 de Janeiro de 2018, em pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de 100% do capital social.

Dois) Este capital, não engloba o investimento aplicado na construção do empreendimento onde está sendo feito o negócio.

Três) Este capital, poderá ser aumentado mais vezes se as condições de trabalho forem a exigir ou dependendo da demanda de clientela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será representada e administrada pelo único sócio Mussá Abdul Siteo Ernesto que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes em representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacionalmente, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador, poderá fazer se representar no exercício das suas funções, podendo para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte do seu poder e para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa (s) representante para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador;

- propor a criação de representações da sociedade;
- admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- administrar os meios financeiros e humanos da sociedade;
- apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- alterar o estatuto; e
- deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a empresa, é bastante a assinatura do seu único proprietário em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Marzina Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 14 de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105025182 a Sociedade Marzina Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, Constituída por documento particular a 26 de Abril de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade denominada Marzina Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província da Zambézia, distrito de Namacurra, Bairro Dualia, Estrada Nacional n.º 1, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data do seu registo legal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- comércio geral e prestação de serviços;
- actividade de contabilidade e auditoria fiscal;
- construção civil, informática, frio e electricidade e outras actividades n.e;
- actividade de aluguer de viaturas;
- actividade agrícola e criação de animais;
- comércio de produtos novos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito da sociedade e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), o qual pertence ao único sócio da sociedade:

Dom Beirao Francisco Lopes, solteiro, natural de Quelimane, e residente em Namacurra, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 040100040627N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 117534316, maior de idade, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O sócio pode exercer atividade profissional além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio gestor Dom Beirao Francisco Lopes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gestor poderá designar um ou mais mandatários e delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gestor ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em atos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio único e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em tudo o que for omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial, respectivamente.

Quelimane, 21 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mega Motores, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Mega Motores, Limitada, sita na Av. de Angola n.º 26875, R/C, Bairro Aeroporto, Distrito Municipal Nhamankulu, Cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 105057933, deliberaram o seguinte: Alteração do endereço: de Av. de Angola n.º 26875, R/C, Bairro Aeroporto, Distrito Municipal Nhamankulu, Cidade de Maputo, para Província de Maputo, Distrito de Matola, Bairro de Fomento, EN4, Talhão n.º 50, Parcela 730.

Em consequência de mudança do endereço, é alterada a redacção do artigo primeiro, dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Mega Motores, Limitada, sita na Província de Maputo, Distrito de Matola, Bairro de Fomento, EN4, Talhão n.º 50, Parcela 730.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Gestão de Terminais e Armazéns, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Outubro de dois mil e vinte cinco, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e nove do livro número cinquenta de notas da 3ª Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício na referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe à transformação da sociedade, em sociedade anónima, passando a sociedade, por força da transformação, a adoptar a denominação Moçambique Gestão de Terminais e Armazéns, S.A.

Que, em consequência da transformação da sociedade, procedeu-se à alteração integral do respectivo contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Moçambique Gestão de Terminais e Armazéns, S.A. é uma sociedade anónima de direito moçambicano, a qual se rege pelo presente contrato de sociedade, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kruss Gomes, Munhava, na Cidade da Beira - 2100.

Dois) A administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território moçambicano.

Três) A administração, poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a armazenagem e gestão mercadorias, assim como a gestão e exploração de armazéns próprios e alheios.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representado por 60.000 (sessenta mil) acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais).

Dois) As acções ordinárias representativas do capital social da sociedade encontram-se distribuídas pelas seguintes classes de acções:

A. 48.000 (quarenta e oito mil) acções ordinárias da Classe A que atribuem aos seus titulares os seguintes direitos especiais:

- a) eleger dois dos três administradores da sociedade, uma dos quais exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

- b) eleger dois dos três membros efectivos do Conselho Fiscal da sociedade, sempre que a sociedade decida instituí-lo, um dos quais exercerá o cargo de Presidente do Conselho Fiscal;

- c) eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da sociedade; e

- d) com relação aos momentos em que a sociedade mantenha emitidas acções preferenciais remíveis, ainda por remir, o direito de veto relativo às seguintes deliberações da Assembleia Geral:

- i. qualquer alteração do contrato de sociedade;
- ii. aumentos e reduções do capital social da sociedade;
- iii. cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade; e
- iv. a prática ou execução de qualquer acto, contrato ou transacção com qualquer entidade directa ou indirectamente relacionada com qualquer dos accionistas da sociedade.

B. 12.000 (doze mil mil) acções ordinárias da Classe B que, enquanto tituladas por entidades que mantenham uma relação de grupo com Horizon Investments & Technology, Lda, atribuem aos seus titulares os seguintes direitos especiais:

- a) eleger um dos três administradores da sociedade;
 - b) eleger um dos três membros efectivos do Conselho Fiscal da sociedade, sempre que a sociedade decida instituí-lo;
 - c) eleger o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, sempre que a sociedade decida nomeá-lo, em alternativa ao Secretário da sociedade; e
 - d) com relação aos momentos em que a sociedade mantenha emitidas acções preferenciais remíveis, ainda por remir, o direito de veto relativo às seguintes deliberações da Assembleia Geral:
- i. qualquer alteração do contrato de sociedade;
 - ii. aumentos e reduções do capital social da sociedade;
 - iii. cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade; e
 - iv. a prática ou execução de qualquer acto, contrato ou transacção com qualquer entidade directa ou indirectamente relacionada com qualquer dos accionistas da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções de que sejam titulares.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e podem assumir a forma de acções tituladas ou de acções escriturais.

Dois) Caso as acções assumam a forma de acções tituladas, as mesmas serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções, podendo ser, a todo o tempo, objecto de agrupamento ou desdobramento, a pedido dos respectivos accionistas quem suportarão os respectivos encargos.

Três) A sociedade pode emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais, com ou sem direito de voto, bem como outras acções preferenciais, remíveis ou não.

Quatro) Em conformidade com a respectiva deliberação de emissão, as acções preferenciais, com ou sem direito de voto, remíveis ou não, podem conferir aos seus titulares, total ou parcialmente:

- a) preferência sobre os lucros do exercício, fixos ou mínimos;
- b) preferência sobre o lucro do exercício, cumulativos ou não, de um exercício para o outro, até ao limite que seja estabelecido pela deliberação de emissão; e
- c) direito ao reembolso prioritário do seu valor nominal na partilha do saldo de liquidação.

Cinco) Em conformidade com a respectiva deliberação de emissão, a remissão das acções preferenciais remíveis pode garantir aos seus titulares prémios de emissão ou de remissão, a acrescerem ao valor nominal das acções remidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre accionistas ou a terceiros fica condicionada:

- a) em primeiro lugar, ao exercício do direito de preferência dos

accionistas que sejam titulares da mesma classe ou categoria de acções, a ser exercido no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que recebam, dos accionistas transmitentes, a notificação escrita para efeitos do exercício do direito de preferência;

- b) caso os accionistas titulares da mesma classe ou categoria de acções não exerçam o direito de preferência, com relação à totalidade das acções a transmitir, no prazo estabelecido na alínea anterior, ao exercício do direito de preferência de todos os demais accionistas, a ser exercido no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que recebam dos accionistas transmitentes notificação escrita para efeitos do exercício do direito de preferência; e

- c) caso não seja exercido o direito de preferência com relação à totalidade das acções a transmitir, ao abrigo das alíneas anteriores, ao direito de preferência da sociedade, mediante deliberação de Assembleia Geral a ser convocada, especificamente para o efeito e a realizar-se no prazo 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que a Sociedade receba dos accionistas transmitentes notificação escrita para efeitos do exercício do direito de preferência.

Dois) A transmissão de acções sem respeito pelos direitos de preferência estabelecidos no número anterior, não produzirá efeitos perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os accionistas, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os accionistas, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) As prestações suplementares deverão ser realizadas, pelos accionistas, a favor da sociedade, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único; e
- d) opcionalmente, se o Conselho de Administração assim entender, o secretário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Com excepção do secretário da sociedade, cuja designação e destituição é da competência do Conselho de Administração, todos os demais membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é o de 3 (três) anos, contando-se como ano completo o ano em que se proceda à sua eleição.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, durará até à realização da Assembleia Geral ordinária imediatamente seguinte à da sua eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo de renunciarem expressamente ou cargo ou forem destituídos do mesmo.

Cinco) Sendo eleita pessoa colectiva para o cargo de membro de órgão social, esta deve designar, por meio de documento escrito, uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, a qual poderá ser substituída a todo o tempo pela pessoa colectiva eleita.

Seis) Todos os membros dos órgãos sociais deverão tomar posse mediante a assinatura de declaração de aceitação do cargo para o qual tenham sido eleitos ou designados, devendo,

Sete) Com relação aos membros do Conselho de Administração, a referida declaração de aceitação do cargo consistir no termo de posse com o conteúdo mínimo estabelecido por lei.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações

vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato de sociedade.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um Secretário, sem prejuízo dos accionistas deliberarem confiar o cargo de Secretário da Mesa da Assembleia Geral ao Secretário da Sociedade, que venha a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões de Assembleia Geral, aprovar e assinar as actas das reuniões de Assembleia Geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelo presente contrato de sociedade, sendo o mesmo substituído, sempre que impedido de exercer as respectivas funções, pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem exerça as suas funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação dos accionistas)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões de assembleias gerais por representante legal ou voluntário, devendo este último ser constituído por instrumento de representação que identifique os poderes de representação conferidos.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma carta mandadeira, assinada pelo acionista ou respectivos representantes legais, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até dois dias antes da data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos instrumentos de representação dos accionistas para efeitos das reuniões de Assembleia Geral, com ou sem consulta dos accionistas, segundo o seu prudente critério, assim como, autorizar a presença, na reunião de Assembleia Geral, de qualquer pessoa, além das mencionadas nos números anteriores ou das que nela devam participar por força de disposição legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral ordinária deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da administração e sobre as contas referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados relativos ao exercício anterior, bem como, quando aplicável, sobre a nomeação dos membros dos órgãos sociais para as vagas que se verifiquem, podendo ainda deliberar

sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local do território moçambicano, devidamente identificado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de cartas dirigidas a cada um dos accionistas, podendo assumir a forma de correio electrónico com recibo de leitura, com antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) a firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) o local, dia e hora da reunião;
- c) a espécie de reunião;
- d) a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
- e) a indicação dos documentos que se encontrem na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os accionistas podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os accionistas podem ainda deliberar sem recurso a reunião de Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais ínsitas no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do total das acções com direito de voto. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou do contrato de sociedade em contrário.

Dois) A cada acção com direito de voto corresponde um voto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo o disposto contrário na lei ou no presente contrato de sociedade.

Quatro) O disposto no número três não é aplicável às seguintes deliberações que, pela sua natureza, serão tomadas por maioria qualificada dos votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito a voto:

- a) a nomeação dos administradores da sociedade, não abrangidos por direitos especiais atribuídos a determinadas classes de acções;
- b) a remuneração e a atribuição de quaisquer bónus ou benefícios remuneratórios dos administradores da sociedade;
- c) a selecção dos auditores externos da sociedade, assim como a sua alteração;
- d) quaisquer investimentos ou desinvestimentos da sociedade em montantes superiores a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos) ou o seu contravalor em meticais;
- e) quaisquer formas de financiamento, incluindo locação financeira ou operacional em montante superior a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte americanos) ou o seu contravalor em meticais;
- f) a constituição de garantias e definição dos respectivos termos e condições no âmbito de quaisquer empréstimos ou financiamentos obtidos pela sociedade;
- g) a constituição de penhor, hipoteca ou a oneração, de qualquer forma, dos bens da sociedade;
- h) a aquisição de bens móveis ou imóveis, cujo valor seja superior a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos) ou o seu contravalor em meticais;
- i) dar ou tomar de locação qualquer bem móvel ou imóvel, cujo valor seja superior a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos) ou o seu contravalor em Meticais; e
- j) a prática de qualquer acto e/ou contrato que implique o aumento da dívida da sociedade, cujo valor exceda USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos) ou o seu contravalor em meticais.

Cinco) O disposto nos números três e quatro, anteriores, não é aplicável às seguintes deliberações que, pela sua natureza, serão tomadas por maioria qualificada dos votos

correspondentes a 90% (noventa por cento) das acções com direito a voto:

- a) qualquer alteração do contrato de sociedade;
- b) aumentos e reduções do capital social da sociedade;
- c) cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) O disposto nos números três, quatro e cinco, anteriores, não é aplicável às deliberações sujeitas a direito de veto de determinadas classes de acções, em conformidade com o presente contrato de sociedade, cuja aprovação dependerá do não exercício do direito de veto, por parte dos respectivos accionistas.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um Conselho de Administração composto por três membros a serem nomeados em Assembleia Geral com respeito pelos direitos especiais atribuídos a diferentes classes de acções.

Dois) O Conselho de Administração delegará a gestão corrente da sociedade, com expressa menção às competências delegadas, num dos seus membros, o qual assumirá a designação de Administrador Delegado.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) O administrador que for destituído, sem justa causa, terá direito a receber, a título de indemnização, um valor correspondente às respectivas remunerações que se venceriam até final do mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete à ao Conselho de Administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, assim como no artigo décimo sétimo do presente contrato de sociedade, os seguintes:

- a) elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios e contas anuais;
- b) elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;

- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimentos comerciais da sociedade;
- g) contrair empréstimos;
- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos, em conformidade com o deliberado em Assembleia Geral;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo presente contrato de sociedade não estejam reservados à Assembleia Geral;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
- l) nomear o secretário da sociedade;
- m) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidades)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade e para com os accionistas, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou decorrentes do presente contrato de sociedade, salvo se provarem que agiram sem culpa.

Dois) Os administradores da sociedade estão dispensados de prestar caução pelas responsabilidades decorrentes do exercício dos respectivos cargos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência

relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Cinco) Os administradores podem reunir-se sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que o Conselho de Administração se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os administradores podem ainda deliberar sem recurso a reunião do Conselho de Administração, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais ínsitas no Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador delegado, nos limites das competências delegadas;
- b) pela assinatura de dois administradores;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja deliberado instituir um Conselho Fiscal, este será composto por três membros efectivos e um suplente.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, ou o Fiscal Único, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e do presente contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou a administração da sociedade.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) do remanescente, 3% (três por cento) dos lucros líquidos da sociedade serão distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios;
- e
- c) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da legislação aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Moçambique Terminal de Minerais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura pública de seis de Outubro de dois mil e vinte cinco, lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e quatro do livro número cinquenta de notas da 3ª Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, licenciado

em Direito, conservador e notário superior em exercício na referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe à transformação da sociedade, em sociedade anónima, passando a sociedade, por força da transformação, a adoptar a denominação Moçambique Terminal de Minerais, S.A.

Que, em consequência da transformação da sociedade, procedeu-se à alteração integral do respectivo contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Moçambique Terminal de Minerais, S.A. é uma sociedade anónima de direito moçambicano, a qual se rege pelo presente contrato de sociedade, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kruss Gomes, Munhava, na Cidade da Beira - 2100.

Dois) A administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território moçambicano.

Três) A administração, poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a armazenagem e gestão mercadorias, assim como a gestão e exploração de armazéns próprios e alheios.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representado por 60.000 (sessenta mil) acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais).

Dois) As acções ordinárias representativas do capital social da Sociedade encontram-se distribuídas pelas seguintes classes de acções:

A. 48.000 (quarenta e oito mil) acções ordinárias da Classe A que atribuem aos seus titulares os seguintes direitos especiais:

- a) eleger dois dos três administradores da sociedade, uma dos quais exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração;
- b) eleger dois dos três membros efectivos do Conselho Fiscal da sociedade, sempre que a sociedade decida instituí-lo, um dos quais exercerá o cargo de Presidente do Conselho Fiscal;
- c) eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade; e
- d) com relação aos momentos em que a sociedade mantenha emitidas acções preferenciais remíveis, ainda por remir, o direito de veto relativo às seguintes deliberações da Assembleia Geral:
 - i. qualquer alteração do contrato de sociedade;
 - ii. aumentos e reduções do capital social da sociedade;
 - iii. cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade; e
 - iv. a prática ou execução de qualquer acto, contrato ou transacção com qualquer entidade directa ou indirectamente relacionada com qualquer dos accionistas da sociedade.

B. 12.000 (doze mil mil) acções ordinárias da Classe B que, enquanto tituladas por entidades que mantenham uma relação de grupo com Horizon Investments & Technology, Lda, atribuem aos seus titulares os seguintes direitos especiais:

- a) eleger um dos três administradores da sociedade;
- b) eleger um dos três membros efectivos do Conselho Fiscal da Sociedade, sempre que a sociedade decida instituí-lo;
- c) eleger o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, sempre que a sociedade decida nomeá-lo, em alternativa ao secretário da sociedade; e
- d) com relação aos momentos em que a sociedade mantenha emitidas acções preferenciais remíveis, ainda por remir, o direito de veto relativo às seguintes deliberações da Assembleia Geral:
 - i. qualquer alteração do contrato de sociedade;
 - ii. aumentos e reduções do capital social da sociedade;

iii. cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade; e

iv. a prática ou execução de qualquer acto, contrato ou transacção com qualquer entidade directa ou indirectamente relacionada com qualquer dos accionistas da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções de que sejam titulares.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e podem assumir a forma de acções tituladas ou de acções escriturais.

Dois) Caso as acções assumam a forma de acções tituladas, as mesmas serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções, podendo ser, a todo o tempo, objecto de agrupamento ou desdobramento, a pedido dos respectivos accionistas quem suportarão os respectivos encargos.

Três) A sociedade pode emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais, com ou sem direito de voto, bem como outras acções preferenciais, remíveis ou não.

Quatro) Em conformidade com a respectiva deliberação de emissão, as acções preferenciais, com ou sem direito de voto, remíveis ou não, podem conferir aos seus titulares, total ou parcialmente:

- a) preferência sobre os lucros do exercício, fixos ou mínimos;
- b) preferência sobre o lucro do exercício, cumulativos ou não, de um exercício para o outro, até ao limite que seja estabelecido pela deliberação de emissão; e
- c) direito ao reembolso prioritário do seu valor nominal na partilha do saldo de liquidação.

Cinco) Em conformidade com a respectiva deliberação de emissão, a remissão das acções preferenciais remíveis pode garantir aos seus titulares prémios de emissão ou de remissão, a acrescerem ao valor nominal das acções remidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre accionistas ou a terceiros fica condicionada:

- a) em primeiro lugar, ao exercício do direito de preferência dos accionistas que sejam titulares da mesma classe ou categoria de acções, a ser exercido no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que recebam, dos accionistas transmitentes, a notificação escrita para efeitos do exercício do direito de preferência;
- b) caso os accionistas titulares da mesma classe ou categoria de acções não exerçam o direito de preferência, com relação à totalidade das acções a transmitir, no prazo estabelecido na alínea anterior, ao exercício do direito de preferência de todos os demais accionistas, a ser exercido no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que recebam dos accionistas transmitentes notificação escrita para efeitos do exercício do direito de preferência; e
- c) caso não seja exercido o direito de preferência com relação à totalidade das acções a transmitir, ao abrigo das alíneas anteriores, ao direito de preferência da sociedade, mediante deliberação de Assembleia Geral a ser convocada, especificamente para o efeito e a realizar-se no prazo 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que a sociedade receba dos accionistas transmitentes notificação escrita para efeitos do exercício do direito de preferência.

Dois) A transmissão de acções sem respeito pelos direitos de preferência estabelecidos no número anterior, não produzirá efeitos perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os accionsitas, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os accionistas, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) As prestações suplementares deverão ser realizadas, pelos accionistas, a favor da

sociedade, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único; e
- d) opcionalmente, se o Conselho de Administração assim entender, o secretário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Com excepção do Secretário da Sociedade, cuja designação e destituição é da competência do Conselho de Administração, todos os demais membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é o de 3 (três) anos, contando-se como ano completo o ano em que se proceda à sua eleição.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, durará até à realização da Assembleia Geral ordinária imediatamente seguinte à da sua eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo de renunciarem expressamente ou cargo ou forem destituídos do mesmo.

Cinco) Sendo eleita pessoa colectiva para o cargo de membro de órgão social, esta deve designar, por meio de documento escrito, uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, a qual poderá ser substituída a todo o tempo pela pessoa colectiva eleita.

Seis) Todos os membros dos órgãos sociais deverão tomar posse mediante a assinatura de declaração de aceitação do cargo para o qual tenham sido eleitos ou designados, devendo, com relação aos membros do Conselho de Administração, a referida declaração de aceitação do cargo consistir no termo de posse com o conteúdo mínimo estabelecido por lei.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade

dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato de sociedade.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, sem prejuízo dos accionistas deliberarem confiar o cargo de Secretário da Mesa da Assembleia Geral ao Secretário da sociedade, que venha a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Tres) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões de Assembleia Geral, aprovar e assinar as actas das reuniões de Assembleia Geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelo presente contrato de sociedade, sendo o mesmo substituído, sempre que impedido de exercer as respectivas funções, pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem exerça as suas funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação dos accionistas)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões de assembleias gerais por representante legal ou voluntário, devendo este último ser constituído por instrumento de representação que identifique os poderes de representação conferidos.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma carta mandadeira, assinada pelo accionista ou respectivos representantes legais, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até dois dias antes da data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos instrumentos de representação dos accionistas para efeitos das reuniões de Assembleia Geral, com ou sem consulta dos accionistas, segundo o seu prudente critério, assim como, autorizar a presença, na reunião de Assembleia Geral, de qualquer pessoa, além das mencionadas nos números anteriores ou das que nela devam participar por força de disposição legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral ordinária deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da administração e sobre as contas referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados relativos ao exercício anterior, bem como, quando aplicável, sobre a nomeação dos membros dos órgãos sociais para as vagas que se verifiquem, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse

para a sociedade constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local do território Moçambicano, devidamente identificado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de cartas dirigidas a cada um dos accionistas, podendo assumir a forma de correio electrónico com recibo de leitura, com antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) a firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) o local, dia e hora da reunião;
- c) a espécie de reunião;
- d) a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas; e
- e) a indicação dos documentos que se encontrem na sede social, para consulta dos accionistas.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os accionistas podem ainda deliberar sem recurso a reunião de Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais ínsitas no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do total das acções com direito de voto. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou do contrato de sociedade em contrário.

Dois) A cada acção com direito de voto corresponde um voto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo o disposto contrário na lei ou no presente contrato de sociedade.

Quatro) O disposto no número três não é aplicável às seguintes deliberações que, pela sua natureza, serão tomadas por maioria qualificada dos votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito a voto:

- a) a nomeação dos administradores da sociedade, não abrangidos por direitos especiais atribuídos a determinadas classes de acções;
- b) a remuneração e a atribuição de quaisquer bónus ou benefícios remuneratórios dos administradores da sociedade;
- c) a selecção dos auditores externos da sociedade, assim como a sua alteração;
- d) quaisquer investimentos ou desinvestimentos da sociedade em montantes superiores a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos) ou o seu contravalor em meticais;
- e) quaisquer formas de financiamento, incluindo locação financeira ou operacional em montante superior a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos) ou o seu contravalor em meticais;
- f) a constituição de garantias e definição dos respectivos termos e condições no âmbito de quaisquer empréstimos ou financiamentos obtidos pela sociedade;
- g) a constituição de penhor, hipoteca ou a oneração, de qualquer forma, dos bens da sociedade;
- h) a aquisição de bens móveis ou imóveis, cujo valor seja superior a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos) ou o seu contravalor em Meticais;
- i) Dar ou tomar de locação qualquer bem móvel ou imóvel, cujo valor seja superior a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos) ou o seu contravalor em meticais; e
- j) a prática de qualquer acto e/ou contrato que implique o aumento da dívida da sociedade, cujo valor exceda USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos) ou o seu contravalor em Meticais.

Cinco) O disposto nos números três e quatro, anteriores, não é aplicável às seguintes deliberações que, pela sua natureza, serão tomadas por maioria qualificada dos votos correspondentes a 90% (noventa por cento) das acções com direito a voto:

- a) qualquer alteração do contrato de sociedade;

b) aumentos e reduções do capital social da sociedade;

c) cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) O disposto nos números três, quatro e cinco, anteriores, não é aplicável às deliberações sujeitas a direito de veto de determinadas classes de acções, em conformidade com o presente contrato de sociedade, cuja aprovação dependerá do não exercício do direito de veto, por parte dos respectivos accionistas.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um Conselho de Administração composto por três membros a serem nomeados em Assembleia Geral com respeito pelos direitos especiais atribuídos à diferentes classes de acções.

Dois) O Conselho de Administração delegará a gestão corrente da sociedade, com expressa menção às competências delegadas, num dos seus membros, o qual assumirá a designação de Administrador Delegado.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) O administrador que for destituído, sem justa causa, terá direito a receber, a título de indemnização, um valor correspondente às respectivas remunerações que se venceriam até final do mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete à ao Conselho de Administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, assim como no artigo décimo sétimo do presente contrato de sociedade, os seguintes:

- a) elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios e contas anuais;
- b) elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade;

g) contrair empréstimos;

h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos, em conformidade com o deliberado em Assembleia Geral;

i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo presente contrato de sociedade não estejam reservados à Assembleia Geral;

j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

k) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e

l) nomear o Secretário da Sociedade;

m) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da Sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da Sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidades)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade e para com os accionistas, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou decorrentes do presente contrato de sociedade, salvo se provarem que agiram sem culpa.

Dois) Os administradores da Sociedade estão dispensados de prestar caução pelas responsabilidades decorrentes do exercício dos respectivos cargos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de

todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Cinco) Os administradores podem reunir-se sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que o Conselho de Administração se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os administradores podem ainda deliberar sem recurso a reunião do Conselho de Administração, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais ínsitas no Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador delegado, nos limites das competências delegadas
- b) pela assinatura de dois administradores;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal

Único, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja deliberado instituir um Conselho Fiscal, este será composto por três membros efectivos e um suplente.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, ou o Fiscal Único, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e do presente contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou a Administração da Sociedade.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) do remanescente, 3% (três por cento) dos lucros líquidos da sociedade serão distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios;
- e
- c) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da legislação aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



MPJ Eléctrica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105061081, uma sociedade denominada MPJ Eléctrica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Azarias Johane, maior de idade, natural de Mabote, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicano, residente no Bairro São Dâmaso, Quarteirão 82, Casa n.º 165, casado, portador do Bilhete de

Identidade n.º 040100906163C, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, emitido a 28 de Janeiro de 2021, doravante designado simplesmente sócio único.

Foi constituída a presente sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável, em especial a Lei das Sociedades Comerciais aprovada pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, com as suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MPJ Eléctrica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada ou abreviadamente MPJ.

Dois) A sede social situa-se no Bairro São Dâmaso Quarteirão 83, Rua da Escola de Singathela n.º 143, Machava Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional por deliberação do sócio único.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços de electricidade;
- b) manutenção de redes eléctricas;
- c) instalação de sistemas eléctricas;
- d) execução de instalações eléctricas em edifício;
- e) prestação de serviços de limpeza das infra-estruturas eléctricas e conservação de imóveis e espaços exteriores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares e compatíveis com o seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro pelo sócio único.

Dois) O capital social é dividido em uma única quota pertencente exclusivamente ao sócio único.

CLÁUSULA QUARTA

(Sócio único)

O titular da totalidade da quota da sociedade é o cidadão identificado no preâmbulo do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos de administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único, que poderá praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Dois) O sócio único poderá nomear gerentes, mediante deliberação própria, com os poderes que expressamente lhes conferir.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidade)

O sócio único responde apenas pelo valor da sua quota, não respondendo pessoalmente pelas dívidas da sociedade, salvo nos casos previstos por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resultados e aplicação de lucros)

Um) O resultado líquido do exercício, depois de deduzidas as reservas legais, pertence ao sócio único.

Dois) O sócio único delibera sobre a aplicação dos lucros e a distribuição de dividendos.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

Um) Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei das Sociedades Comerciais.

Dois) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Muediagri-Project – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105052497 a sociedade Muediagri-Project – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 21 de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Muediagri-Project – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Muediagri-Project – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no Distrito de Mocuba, Bairro Samora Machel, na EN1 a esquerda no sentido sul norte á 300metros para o interior depois do Instituto Agrário, Província da Zambézia. Tendo como campo de produção no Posto Administrativo de Mugeba, Localidade Mugeba Sede, Povoado de Nehire.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade Muediagri-Project – Sociedade Unipessoal, Limitada tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade compreende:

- a) produção e comercialização de culturas agrícolas;
- b) comercialização de insumos agrícolas, equipamentos e tecnologias para o sector agrícola;
- c) importação e exportação de produtos agrícola e pecuários.
- d) desenvolvimento e gestão de projetos agro-pecuários;
- e) prestação de serviços de consultoria e implementação de projectos agrícolas;
- f) produção, seleção e beneficiamento de sementes;
- g) prestação de serviços de papelaria;
- h) prestação de serviços de restaurante e confeitaria;
- i) prestação de serviços de estética (cuidados da pele) e venda de cosméticos;
- j) prestação de serviços de transporte (autocarros).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social encontra-se realizado em 100%, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais), integral realizado em dinheiro, distribuído para um único sócio.

Dois) Cleide Muediagra Joaquim Alfinete, com cem por cento do capital social, correspondente a cem mil meticais, titular de Bilhete de Identidade n.º 041105815437P, emitido no dia 25 de Fevereiro de 2021, na Cidade de Quelimane.

Três) O capital poderá ser elevado ou mais vezes por decisão do sócio, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei da sociedade unipessoal por quotas.

Quatro) O sócio poderá fazer da sociedade o suprimento de que ela carecera nas condições por ele fixado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência Cleide Muediaga Joaquim Alfinete, desde já nomeada gerente da sociedade.

Dois) O gerente terá poderes necessários em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos os quais queres outros actos no âmbito a gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento do mandato.

Três) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários, ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através da procuração.

Quatro) A sociedade terá um número estimado de dois trabalhadores, até que esteja firmemente produzindo e a posterior contratar-se-ão outros trabalhadores se necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições de Código Comercial e de mais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



OJ Lifting Engineering Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi

registada sob NUEL 105044735, a sociedade OJ Lifting Engineering Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Abril de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação OJ Lifting Engineering Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Bagamoio, Cidade de Moatize, Província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- b) mecânica, reparação de equipamentos, instalação eléctrica;
- c) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- d) actividades de arquitectura;
- e) actividades de engenharia e técnicas afins;
- f) actividades de *design*;
- g) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- h) aluguer de veículos automóveis;
- i) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
- j) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- k) aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e., (sem operador);
- l) actividades de limpeza geral em edifícios;
- m) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- n) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- o) outras actividades de serviços pessoais, n.e.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) que corresponde à uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ovídio Carlos Damião Jamice, divorciado, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Moatize, Província de Tete, Bairro 1º de Maio, titular do B.I. n.º 050100847610M, de 24 de Abril de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 100126265.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Ovídio Carlos Damião Jamice, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respetivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição se novos gerentes deliberada pelo sócio,

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Moatize, 17 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Óptica do Chiveve – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 105053669, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Óptica do Chiveve – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Afonso Miguel Caetano, solteiro de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, possuidor do B.I. n.º 030102650324M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Março de 2023. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Óptica do Chiveve – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, na Av. Samora Machel-Munhava, Tcham-tchim, podendo por deliberação do administrador Afonso Miguel Caetano, pode mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo: comércio de matérias de óptica.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Afonso Miguel Caetano.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que hajam para os demais efeitos a parte aceite na íntegra.

ARTIGO SEXTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Um) O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de Empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

Dois) O sócio poderá admitir a entrada na sociedade de um ou mais sócios mediante o aceite do sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedades dependerá do consentimento expresse doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio que, desde já é nomeado como administrador, Afonso Miguel Caetano. dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

Nampula, 18 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Padaria Nida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada com NUEL 105018566, a sociedade por quotas Padaria Nida, Limitada, que irá rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Padaria Nida, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro Cumbeza, Célula A, Quarteirão n.º 8, Casa n.º 427, Marracuene, na Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a exploração da indústria panificadora, incluindo serviços de confeitaria, serviços de produção e comercialização de pão e seus derivados, bem como, todos os bens e serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 50 % do capital social, pertencente a sócia Nícia Elizária Feliciano Mahalambe;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Dário Feliciano Mahalambe.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas é livre.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais, administração e representação)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

Dois) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois (2) administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os sócios Nícia Elizária Feliciano Mahalambe e Dário Feliciano Mahalambe, como tal.

Três) Os administradores são eleitos por um período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura dos administradores; ou

b) pela assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, balanço, prestação de contas e resultados)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, podendo ainda, reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Quadrant Canalizadores e Gaz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2025, matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057286, uma sociedade denominada Quadrant Canalizadores e Gaz, Limitada.

O presente contrato é celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Armando Agostinho Capazorio, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na Cidade de Maputo, Av. Marien Ngouabi 1143 Maputo, titular de Passaporte n.º A11211186, emitido a 26 de Abril de 2024, na República Sul Africana, NUIT 187097886.

Jonathan Quinten Capazorio, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na Cidade de Maputo, Av. Marien Ngouabi 1143 Maputo, titular de Passaporte n.º A11919182, emitido a 16 de Abril de 2025, na República Sul Africana, NUIT 187097681.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Quadrant Canalizadores e Gaz, Limitada, é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Av. Marien Ngouabi 1143, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

a) montagem de gás e ar-condicionado;

b) desenho de planificação de sistemas de abastecimento de gás;

c) reparação, desenhos e montagem hidráulica (canalização).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo senhor Armando Agostinho Capazorio;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo senhor Jonathan Quinten Capazorio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade obriga-se com as assinaturas dos administradores nomeados pelos sócios, e a partida, ficam nomeados o sócio Armando Agostinho Capazorio e Jonathan Quinten Capazorio, como administradores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quimad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026680, uma sociedade denominada Quimad, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Joaquim Antonio de Sousa Todo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Cimento, Rua Djon Issa n.º 30, portador do B.I. n.º 030101237367P, emitido a 3 de Abril de 2029.

Francisco Augusto Madeira, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente Q. 7, Casa n.º 31, Fomento, Matola, portador do B.I. n.º 110500054216B, emitido a 2 de Novembro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Quimad, Limitada e tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º 110, Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil, transporte e logística;
- b) prestação de serviços na área de higiene e limpeza;
- c) gerência marítimo;
- d) comércio a grosso e a retalho de calçados, vestuário, perfumes produtos de higiene, máquinas equipamento agrícolas, combustível incluindo o transporte;
- e) electricidade industrial, vedação;
- f) aluguer de viaturas;
- g) montagem de todo o tipo de equipamento hospitalar e seus acessórios;
- h) fornecimento de farmacêuticos, fornecimento de produtos químicos;
- i) fornecimento geral de consumíveis de escritório e seus acessórios e material informático;
- j) agenciamento de pessoal carregamento e descarregamento de contentores, importação e exportação de viaturas assim como fornecimento, peças e acessórios;
- k) fornecimento de material de construção;
- l) fornecimento de vestuário e calçado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais) correspondente a quatro quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Joaquim António de Sousa Todo com um valor nominal de 50.000,00MT;

- b) Francisco Augusto Madeira com um valor nominal de 50.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Francisco Augusto Madeira e Joaquim António de Sousa Todo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

.....

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.
Maputo, 20 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Residêncial Lilás, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de dois mil e vinte e três, foi registado sob NUEL 105005395, a sociedade Residêncial Lilás, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 22 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Residêncial Lilás, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua 11 de Setembro, Vila Sede do Distrito de Caia, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é a actuação nas seguintes áreas:

- a) hotelaria e turismo;
- b) prestação de serviços diversos;
- c) catering;
- d) prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que para tal esteja devidamente palas instâncias competentes. A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas. É da competência da sociedade deliberar sobre as compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessão de uma actividade que venha a ser ecercida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), sendo:

- a) 99% do capital subscrito, pertencente a sócia, Maria da Victória Geral Magaço, solteira, residente na Vila de Caia, Província de Sofala, portador do B.I. n.º 1102020227919C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira, a 23 de Janeiro de 2023, titular do NUIT 106991774;
- b) 1% do capita subscrito, pertencente ao sócio Warren da Victória Benjamim Tsambe, solteiro menor, natural de Maputo e residente em Vila Sede de Caia, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana portador do B.I. n.º 110108905784N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira, a 21 de Fevereiro de 2025, titular do NUIT 176267380.

Dois) O capital social poderá ser levado uma ou mais vezes por decisão dos sócios desde que devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem a sócia Maria da Victória Geral Magaço.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura da sócia.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as suas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

RMS, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2022, foi registada sob NUEL 101888223, a RMS, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidades limitada, constituída por documento particular a 6 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RMS, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A RMS, Limitada tem a sua sede na Av. Lurdes Mutola, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil de obras públicas;
- b) carpintaria;
- c) transporte de carga e de pessoas.

Dois) Poderá também dedicar-se a outro tipo de negócio desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) integralmente inscrito e realizado por 4 (quatro) sócios de acordo com a seguinte composição desigual:

- a) Tarzan António Valentim, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100042819A, emitido a 13 de Junho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 112593731 com quotas no montante de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís) correspondente a 60% do capital social;
- b) Maura Cristina Mamade Rodrigues Valentim, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100075626C, emitido a 9 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 111957339 com quotas no montante de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 20% do capital social;
- c) Jonathan Rodrigues Valentim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040108880589F, emitido a 5 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 176646020 com quotas no montante de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 10% do capital social;

d) Kyara Christine Rodrigues Valentim solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040108900201J, emitido a 7 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 176646543 com quotas no montante de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios poderão providenciar suprimentos sempre que a sociedade necessitar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Tarzan António Valentim ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O ano económico coincide com o ano civil encerrar-se-á com o balanço e contas de resultados de exploração com a data de 31 de Dezembro de cada ano e, será submetido a administração fiscal conforme o estipulado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a todos sócios com conforme a sua composição do capital subscrito e realizado.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da assembleia)

Por ser uma sociedade, todas as decisões importantes que poderão alterar o funcionamento da sociedade, deverão ser registada no livro de actas, será tomada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente, em comanditas ou outro tipo de empresa por admissão de novos sócios ou por cessação.

Dois) Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela Lei das Sociedades em vigor.

Quelimane, 5 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Roma Multi Service
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 19 de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105054280 a Sociedade Roma Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documentos particulares a 19 de Junho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Roma Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, Bairro Acordos de Lusaka, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) serviços de reprografia;
- b) comércio de material de escritório;
- c) comércio geral; e
- d) prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a Remigio Orlando Mario Afonso, titular do B.I. n.º 040100089129N, NUIT 108989671, correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Remigio Orlando Mário Afonso, que desde já fica administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**SD Serviços Distritais
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição SD Serviços Distritais – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105037065, do Registo das Entidades Legais de Nampula, a 11 de Novembro de 2024, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SD Serviços Distritais – Sociedade Unipessoal, Limitada é sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresa tem por objecto o exercício de seguinte actividade comércio por grosso de cereais e sementes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) pertencente ao sócio único João Luís Carlos portador do B.I. n.º 030104274302I, emitido a 21 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular de NUIT 129900131.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio João Luís Carlos, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo, omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tengua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2025, foi registada sob NUEL 105019976 a Sociedade Tengua, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 16 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada Tengua, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na rua Principal, EN10, Bairro Sampene, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia com uma duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) prestação de serviços; e
- c) fornecimento de bens.

Dois) A firma poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas (2) quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Gentil Augusto Mofate, com a quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Filipa Gregório Eugénio Ramane Mofate, com a quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia-geral, alterando-se em todo o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia, que desde já fica nomeada a senhora Filipa Gregório Eugénio Ramane Mofate como directora-geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios

mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 13 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



TLX - Trade and Logistics Experience – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Av. F.P.L.M, n.º 312, Bairro de Mavalane, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 105033542, foi deliberado por acta da assembleia geral lavrada no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, a divisão da quota detida pelo sócio Dário Ricardo Omar Veigas no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, em duas novas; sendo que, uma no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social que reservou para si com os correspondentes direitos e obrigações, e a outra, no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social que cedeu pelo mesmo preço do seu valor nominal e com os correspondentes direitos e obrigações à favor de Celso Mauro Pereira Varagilal; e a transformação da “sociedade por quota unipessoal Limitada.” para a “sociedade por quotas Limitada.”. Assim, em consequência das operações supra, o sócio único deliberou na alteração parcial do pacto social, designadamente os artigos primeiro e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social TLX – Trade and Logistics Experience, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís,

correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Dário Ricardo Omar Veigas; e
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Celso Mauro Pereira Varagilal.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Maputo, dezoito de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Topomapa Serviços de Topografia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052811, uma sociedade denominada Topomapa Serviços de Topografia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Delfina Márcia das Dores Matibuana, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104590463A, emitido no dia 9 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Mateus José Nhagumbe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101624504Q, emitido no dia 6 de Junho de 2022, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Topomapa Serviços de Topografia, Limitada com sede social na Cidade de Maputo, Rua Valentim Siti n.º 77, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) topografia;
- b) imobiliária;
- c) desenhos topográficos e arquitectónicos;
- d) consultoria;
- e) fiscalização.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 100% (cem por cento) de quotas, dividido em duas partes iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente à sócia Delfina Márcia das Dóres Matibuana;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Mateus José Nhagumbe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, Mateus José Nhagumbe e Delfina Márcia das Dóres Matibuana que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado a directora-geral obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Watson Sociedade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 3 de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registado sob NUEL 105045086, Watson Sociedade, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade denominada Watson Sociedade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Mocuba, Bairro de Naverua, Estrada Nacional n.º 1, Província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) indústria;
- b) fabrico e produção de farinha de milho;
- c) actividade mineira;
- d) exportação e importação de produtos;
- e) comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de 2000.000,00MT (dois milhões de meticais, pertencente aos seguintes:

- a) Zhibhin Zhang, DIRE n.º 05CN00018343P, com 400.000,00MT, correspondente a 20%;

b) Osvaldo Evans da Conceição Ossufo, B.I. n.º 040100327613Q, com 100.000,00MT, correspondente a 5%.

c) WanzhenFeng, Passaporte n.º AB3394520, com 400.000,00MT, correspondente a 20%.

d) Hongbin Feng, Passaporte n.º EK5868351, com 1.100 000,00MT, correspondente a 55%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente estará a cargo do sócio, Zhibin Zhang portador do DIRE n.º 05CN00018343P.

Dois) O único sócio tem plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado o gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma; tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação dos sócios nesse sentido.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 30 Julho de 2025. —
A Conservadora, Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT